



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 38/2012

Brasília, DF, 21 de setembro de 2012.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 38/2012

Brasília, DF, 21 de setembro de 2012.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 7.803, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.....7

2ª PARTE

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 740, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Nomeação de Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre a complexidade tecnológica e interesse para a defesa nacional, relacionados ao desenvolvimento de software para o Programa Rádio Definido por Software (RDS) e dá outras providências.....8

PORTARIA Nº 743, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL e dá outras providências.9

PORTARIA Nº 748, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera os incisos III e IV, do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 386, de 7 de agosto de 2001, que estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação referente às viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.....9

PORTARIA Nº 749, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos do Regulamento Interno dos Serviços Gerais - (RISG), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, e dá outras providências.....10

DESPACHO DECISÓRIO Nº 121, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Comando Logístico.15

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 137 - EME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 05 / 12, Sistema Míssil Tático de Cruzeiro para o Sistema ASTROS.....16

PORTARIA Nº 138 - EME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Portaria nº 039-EME, de 12 de abril de 2012, que fixou o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2013.....19

PORTARIA Nº 139 - EME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 03 / 12 - Sistema Operacional Defesa Antiaérea.....21

PORTARIA Nº 140 - EME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2013.....21

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 144 - DGP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008.....22

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 032-DCT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Transformação do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx).....30

PORTARIA Nº 033-DCT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto do Pólo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba (PCTEG).....35

PORTARIA Nº 034-DCT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Transformação do Instituto Militar de Engenharia (IME).
.....40

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.415-MD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....44

PORTARIA Nº 2.416-MD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.....44

PORTARIA Nº 2.417-MD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....45

PORTARIA Nº 2.418-MD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação insubsistente.....45

PORTARIA Nº 2.419-MD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação insubsistente.....45

PORTARIA Nº 2.461-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.....46

PORTARIA Nº 2.462-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....46

PORTARIA Nº 2.463-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.....46

PORTARIA Nº 2.464-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....47

<u>PORTARIA Nº 2.465-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Dispensa de missão no exterior.....	47
<u>PORTARIA Nº 2.466-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para missão no exterior.....	47
<u>PORTARIA Nº 2.468-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Dispensa de missão no exterior.....	48
<u>PORTARIA Nº 2.469-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para missão no exterior.....	48
<u>PORTARIA Nº 2.470-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Dispensa de missão no exterior.....	48
<u>PORTARIA Nº 2.471-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para missão no exterior.....	49
<u>PORTARIA Nº 2.472-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Dispensa de missão no exterior.....	49
<u>PORTARIA Nº 2.473-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para missão no exterior.....	49
<u>PORTARIA Nº 2.474-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Dispensa de missão no exterior.....	50
<u>PORTARIA Nº 2.475-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para missão no exterior.....	50
<u>PORTARIA Nº 2.485-MD, DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para missão no exterior.....	51

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 736, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.....	51
<u>PORTARIA Nº 737, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	52
<u>PORTARIA Nº 738, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Autorização para frequentar curso à distância.....	52
<u>PORTARIA Nº 739, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	52
<u>PORTARIA Nº 744, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	53
<u>PORTARIA Nº 745, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior.....	53
<u>PORTARIA Nº 746, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	54

<u>PORTARIA Nº 747, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Designação de oficial.....	54
<u>PORTARIA Nº 757, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão da Medalha do Pacificador.....	54
<u>PORTARIA Nº 644, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.</u>	
Apostilamento.....	55
<u>PORTARIA Nº 1.060, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.</u>	
Apostilamento.....	55
<u>PORTARIA Nº 1.061, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.</u>	
Apostilamento.....	55

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 331-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	56
<u>PORTARIA Nº 332-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	57
<u>PORTARIA Nº 333-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	58
<u>PORTARIA Nº 334-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	58
<u>PORTARIA Nº 335-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	59
<u>PORTARIA Nº 336-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	60
<u>PORTARIA Nº 337-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	61
<u>PORTARIA Nº 338-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	63
<u>NOTA Nº 15-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação.....	63

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 120, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.</u>	
Decisão em Recurso Administrativo.....	64

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.803, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

alterações:
Art. 1º O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes

"Art. 4º

I - Casa Civil da Presidência da República, por meio de sua Secretaria-Executiva;

.....
V - Ministério da Defesa, por meio da Subchefia de Inteligência Estratégica, da Assessoria de Inteligência Operacional, da Divisão de Inteligência Estratégico-Militar da Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército, do Centro de Inteligência da Aeronáutica, e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

VI - Ministério das Relações Exteriores, por meio da Secretaria-Geral de Relações Exteriores e da Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais;

.....
XII - Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria-Executiva e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

.....
XV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de sua Secretaria-Executiva; e

XVI - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, por meio de sua Secretaria-Executiva.

....." (NR)

"Art. 8º

IV - Subchefia de Inteligência Estratégica, Assessoria de Inteligência Operacional, Divisão de Inteligência Estratégico-Militar da Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada, Centro de Inteligência da Marinha, Centro de Inteligência do Exército, Centro de Inteligência da Aeronáutica, e Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, todos do Ministério da Defesa;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VII do *caput* do art. 8º do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 1).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 740, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Nomeação de Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre a complexidade tecnológica e interesse para a defesa nacional, relacionados ao desenvolvimento de software para o Programa Rádio Definido por Software (RDS) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o inciso XXVIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão Especial a fim de emitir parecer, até o dia 28 de setembro de 2012, sobre alta complexidade tecnológica e interesse para a defesa nacional envolvidos no desenvolvimento de *Software* para o Programa Rádio Definido por *Software* (RDS) compreendendo: Formas de Onda; Ferramenta de Desenvolvimento de Formas de Onda compatível com o SCA (*Software Communication Architecture*); Núcleo SCA; Proteção Cibernética; Sistema Operacional de Tempo Real; e Controle, Planejamento e Operação do equipamento rádio.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - Presidente:

- Gen Div JOÃO EDISON MINNICELLI, Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT); e

II - Membros:

a) Ten Cel Marco Antônio de MELO, do Estado-Maior do Exército;

b) Ten Cel Mario Jorge Costa CÂMARA, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT); e

c) Ten Cel João Marinonio Enke CARNEIRO, do Centro de Defesa Cibernética (CDCiber).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 743, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o prescrito no art. 15, inciso XIII, alínea “c”, do Estatuto Social da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, aprovado pelo Decreto nº 5.338, de 12 de janeiro de 2005, e em atenção à Resolução nº 14/2002/CA/IMBEL, de 04/09/2012, do Conselho de Administração da IMBEL, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Empregos, Carreiras e Salários (PECS) da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), observando para o cumprimento de sua implementação, as condicionantes contidas no Ofício nº 769/DEST-MPOG, de 14 de agosto de 2012 e no Despacho nº 673/2012/DIPEC, de 17 de agosto de 2012, referentes ao Processo nº 60000.006533/2011-98/MD.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

PORTARIA Nº 748, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera os incisos III e IV, do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 386, de 7 de agosto de 2001, que estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação referente às viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Exército, a aplicação do disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea b), da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, observado o disposto no art. 16, inciso V, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos III e IV do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 386, de 7 de agosto de 2001, que estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação referente às viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

III - o Comandante de Operações Terrestres, o Comandante Logístico, o Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia e os comandantes militares de área, na esfera de suas atribuições, no tocante a viagens de emprego operacional, de prestação de apoio logístico e de instrução, neste último caso, quando relacionadas ao preparo da Força; e

IV - o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, na esfera de suas atribuições, quanto a viagens de instrução, relacionadas à atividade de ensino.

.....”(NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 055, de 28 de janeiro de 2011.

PORTARIA Nº 749, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos do Regulamento Interno dos Serviços Gerais - (RISG), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 428 a 431 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428. O militar julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército (incapaz C) terá a incorporação anulada, será desincorporado ou reformado, na forma da legislação em vigor.

§ 1º A anulação da incorporação ocorrerá se ficar comprovado que a causa da incapacidade é preexistente à data de incorporação.

§ 2º Nos casos em que for aplicada a desincorporação, ao desincorporado, embora já excluído do serviço ativo, será garantido o encostamento à organização militar (OM) de origem unicamente para fins de tratamento do problema de saúde que deu origem à incapacidade, em organização militar de saúde (OMS), até a estabilização do quadro.

§ 3º O militar que tiver direito à reforma, amparado na legislação em vigor, permanecerá adido à respectiva unidade até o encerramento do processo administrativo de reforma, quando será excluído do serviço ativo.” (NR)

“Art. 429. À praça temporária que durante a prestação do serviço militar inicial for considerada incapaz temporariamente para o serviço do Exército (incapaz B1 ou incapaz B2) aplicam-se as seguintes disposições:

I - se a causa da incapacidade estiver enquadrada em uma das hipóteses elencadas nos incisos I a V do art. 108 da Lei nº 6.880/80, não será excluída do serviço ativo enquanto essa situação perdurar, passando à situação de adido à sua unidade na data de licenciamento da última turma de sua classe, para fins de continuação do tratamento médico, até que seja emitido um parecer que conclua pela

aptidão (apto A) ou pela incapacidade definitiva (incapaz C), quando será licenciada ou reformada, conforme o caso, na forma da legislação em vigor;

II - se for considerada incapaz B2 e a causa da incapacidade estiver enquadrada na hipótese elencada no inciso VI do art. 108 da Lei nº 6.880/80, será desincorporada.

III - se for considerada incapaz B1 e a causa da incapacidade estiver enquadrada na hipótese elencada no inciso VI do art. 108 da Lei nº 6.880/80, será licenciada na data de licenciamento da última turma de sua classe, ou será desincorporada, caso haja, em razão da incapacidade, falta ao serviço - afastamento da atividade - durante 90 (noventa) dias consecutivos ou não, embora ainda não tenha chegado a data de licenciamento da última turma de sua classe.

IV - nos casos em que a causa da incapacidade B2 for comprovadamente preexistente à data de incorporação, aplicar-se-á a anulação da incorporação.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, se o parecer conclusivo for pela aptidão (apto A) e houver interesse para o serviço, o militar poderá obter engajamento, contado a partir do dia imediato àquele em que terminou seu tempo de serviço, obedecidas as demais exigências regulamentares.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, observar-se-ão as seguintes disposições:

I - ao desincorporado ou ao licenciado, embora já excluídos do serviço ativo, será garantido o encostamento à OM de origem unicamente para fins de tratamento do problema de saúde que deu origem à incapacidade, em OMS, até o seu restabelecimento; e

II - a inspeção de saúde deverá indicar expressamente se, além da incapacidade temporária para o serviço do Exército, existe inaptidão temporária para o exercício das atividades laborativas civis (impossibilidade temporária para qualquer trabalho). Existindo a inaptidão temporária para o exercício de atividades laborativas civis, o militar não será excluído do serviço ativo, permanecendo adido enquanto essa situação perdurar. Superada a situação de inaptidão para o exercício das atividades laborativas civis, será licenciado, se já tiver sido ultrapassada a data de licenciamento da última turma de sua classe, ou será desincorporado, se ainda não houver sido ultrapassada a data de licenciamento da última turma de sua classe.” (NR).

“Art. 430. À praça temporária, que não estiver prestando o serviço militar inicial, considerada incapaz temporariamente para o serviço do Exército (incapaz B1 ou incapaz B2) aplicam-se as seguintes disposições:

I - se a causa da incapacidade estiver enquadrada em uma das hipóteses elencadas nos incisos I a V do art. 108 da Lei nº 6.880/80, não será excluída do serviço ativo enquanto essa situação perdurar, passando à situação de adido à sua unidade ao término do tempo de serviço militar a que se obrigou, término de engajamento, reengajamento ou prorrogação de tempo de serviço, para fins de continuação do tratamento médico, até que seja emitido um parecer que conclua pela aptidão (apto A) ou pela incapacidade definitiva (incapaz C), quando será licenciada ou reformada, conforme o caso, na forma da legislação em vigor;

II - se a causa da incapacidade temporária estiver enquadrada na hipótese elencada no inciso VI do art. 108 da Lei nº 6.880/80, será licenciada *ex officio*, por conveniência do serviço ou por término do tempo de serviço militar a que se obrigou (término de engajamento, reengajamento ou prorrogação de tempo de serviço); e

III - se ficar comprovado que a causa da incapacidade B-2 preexistia à data de incorporação, aplicar-se-á a anulação de incorporação.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, se o parecer conclusivo for pela aptidão (apto A) e houver interesse para o serviço, o militar poderá obter reengajamento ou prorrogação de tempo de serviço, contado a partir do dia imediato àquele em que terminou seu tempo de serviço, obedecidas as demais exigências regulamentares.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, observar-se-ão as seguintes disposições:

I - aplicar-se-á o licenciamento por conveniência do serviço após 90 (noventa) dias de incapacidade, consecutivos ou não, sem prejuízo da aplicação do licenciamento por conclusão do tempo de serviço, caso o requisito para esta forma de licenciamento ocorra em prazo inferior a 90 (noventa) dias;

II - ao licenciado, embora já excluído do serviço ativo, será garantido o encostamento à OM de origem unicamente para fins de tratamento do problema de saúde que deu origem à incapacidade, em OMS, até o seu restabelecimento; e

III - a inspeção de saúde deverá indicar expressamente se, além da incapacidade temporária para o serviço do Exército, existe inaptidão temporária para o exercício das atividades laborativas civis (impossibilidade temporária para qualquer trabalho). Existindo a inaptidão temporária para o exercício de atividades laborativas civis, o militar não será excluído do serviço ativo, permanecendo adido enquanto essa situação perdurar. Superada a situação de inaptidão para o exercício das atividades laborativas civis, será licenciado.” (NR)

“Art. 431. Ao oficial temporário que for julgado incapaz temporariamente para o serviço ativo do Exército (incapaz B1 ou incapaz B2) aplicam-se as seguintes disposições:

I - se a causa da incapacidade estiver enquadrada em uma das hipóteses elencadas nos incisos I a V do art. 108 da Lei nº 6.880/80, não será excluído do serviço ativo enquanto essa situação perdurar, passando à situação de adido à sua unidade ao término do tempo de serviço militar a que se obrigou, término da convocação ou prorrogação de tempo de serviço, para fins de continuação do tratamento médico, até que seja emitido um parecer que conclua pela aptidão (apto A) ou pela incapacidade definitiva (incapaz C), quando será licenciado ou reformado, conforme o caso, na forma da legislação em vigor; e

II - se a causa da incapacidade temporária estiver enquadrada na hipótese elencada no inciso VI do art. 108 da Lei nº 6.880/80, será licenciado *ex officio*, por conveniência do serviço ou por término do tempo de serviço militar a que se obrigou (convocação ou término de prorrogação de tempo de serviço).

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, se o parecer conclusivo for pela aptidão (apto A) e houver interesse para o serviço, o militar poderá obter prorrogação de tempo de serviço, contado a partir do dia imediato àquele em que terminou seu tempo de serviço, obedecidas as demais exigências regulamentares.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, observar-se-ão as seguintes disposições:

I - aplicar-se-á o licenciamento por conveniência do serviço após 90 (noventa) dias de incapacidade, consecutivos ou não, sem prejuízo da aplicação do licenciamento por conclusão do tempo de serviço, caso o requisito para esta forma de licenciamento ocorra em prazo inferior a 90 (noventa) dias;

II - ao licenciado, embora já excluído do serviço ativo, será garantido o encostamento à OM de origem unicamente para fins de tratamento do problema de saúde que deu origem à incapacidade, em OMS, até o seu restabelecimento;

III - a inspeção de saúde deverá indicar expressamente se, além da incapacidade temporária para o serviço do Exército, existe inaptidão temporária para o exercício das atividades laborativas civis (impossibilidade temporária para qualquer trabalho). Existindo a inaptidão temporária para o exercício de atividades laborativas civis, o militar não será excluído do serviço ativo, permanecendo adido enquanto essa situação perdurar. Superada a situação de inaptidão para o exercício das atividades laborativas civis, será licenciado.” (NR)

Art. 2º Incluir o inciso LXX no art. 21, e os art. 420-A e 431-A, no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....
.....

LXX - Praticar os atos de encostamento e adição previstos nos art. “428 a 431 deste regulamento, bem como os atos de exclusão do serviço ativo e demais medidas administrativas relacionadas, nos limites de sua competência e em conformidade com a legislação em vigor.” (NR)

.....
“Art. 420-A. Todo militar que, em tratamento nos hospitais militares, for julgado incapaz por sofrer moléstia contagiosa não pode ter alta desses estabelecimentos para ser mandado apresentar-se à sua unidade.

§ 1º Nesta situação, somente pode ser concedida alta se o caso estiver enquadrado em legislação federal como passível de tratamento em domicílio.

§ 2º Quando o militar portador de moléstia contagiosa for julgado incapaz sem estar baixado ao hospital, deve ser mandado apresentar-se à autoridade sanitária competente, para as medidas cabíveis.” (NR)

.....
“Art. 431-A. Cabe à Organização Militar, sob coordenação e orientação da Região Militar com jurisdição na respectiva área, manter um rigoroso acompanhamento e controle do tratamento médico de seus militares e dos ex-militares encostados à OM para essa finalidade.

§ 1º As Regiões Militares, sob a coordenação do DGP / Diretoria do Serviço Militar, deverão manter um programa de controle de dados relativos ao pessoal mantido adido ou encostado, em razão de incapacidade para o serviço do Exército, na forma a ser regulamentada por aquele ODS.

§ 2º As Regiões Militares, Organizações Militares de Saúde e Organizações Militares envolvidas devem implementar medidas que priorizem a recuperação dos militares julgados temporariamente incapazes para o serviço. O processo de recuperação será acompanhado pelo médico da OM, devendo a unidade publicar em BI o planejamento do tratamento e um relatório mensal com a execução do mesmo. O recuperando deverá ser inspecionado de saúde ao menos a cada 90 (noventa) dias para fins de avaliação da evolução do tratamento.

§ 3º Mediante decisão fundamentada, observados o contraditório e ampla defesa, a OM poderá cassar o ato de encostamento quando houver comprovada desídia do encostado em relação ao tratamento médico disponibilizado.” (NR)

.....
Art. 3º Estabelecer que, em um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta portaria, os órgãos da Força diretamente envolvidos, dentro de suas áreas de atribuições, deverão propor as

alterações e inserir as atualizações necessárias para compatibilizar a legislação interna (Instruções Gerais - IG, Instruções Reguladoras - IR, Normas Técnicas - NT) com o disposto nesta portaria. No mesmo prazo, prioritariamente, deverão ser apresentadas sugestões para aperfeiçoamento das disposições estabelecidas para os art. 428 a 431 do RISG.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, em especial no que tange ao encostamento, o DGP regulará as situações em que o tratamento médico será realizado por intermédio de OCS/PSA, observadas a eficiência para o tratamento, a conveniência para o serviço e a economicidade.

Art. 4º Determinar que as normas internas em vigor (IG, IR, NT), enquanto não forem alteradas, deverão ser aplicadas de acordo com a redação estabelecida nesta portaria para os art. 428 a 431 do RISG.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 428 A 431.

§ 1º do art. 428	(art. 139 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - RLSM; alínea “a” e § 1º do art. 31 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - LSM; art. 94, inciso VI, e art. 124 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - E1).
§ 2º do art. 428	(nº 14 do art. 3º, nº “2” e § 2º do art. 140, todos do RLSM; alínea “b” e § 2º do art. 31 da LSM; art. 94, inciso VII, e art. 124 do E1; e art. 149 do RLSM).
inciso II do <i>caput</i> do art. 429	(nº “6” e § 6º do art. 140 do RLSM; alínea “b” e § 2º do art. 31 da LSM; art. 94, inciso VII, e art. 124 do E1)
inciso III do <i>caput</i> do art. 429	(nº “1” e § 1º do art. 140 do RLSM; alínea “b” e § 2º do art. 31 da LSM; art. 94, inciso VII, e art. 124 do E1).
inciso IV do <i>caput</i> do art. 429 inciso III do <i>caput</i> do art. 430	(art. 139 do RLSM; alínea “a” e § 1º do art. 31 da LSM; art. 94, inciso VI, e art. 124 do E1).
inciso I do § 2º do art. 429	(nº 14 do art. 3º, parte final do § 6º do art. 140 e art. 149, todos do RLSM)
inciso II do <i>caput</i> do art. 430 inciso I do § 2º do art. 430	(alínea “b” do § 3º do art. 121 do E1; ou alínea “a” do § 3º do art. 121 do E1)
inciso II do § 2º do art. 430 inciso II do § 2º do art. 431	(nº 14 do art. 3º e art. 149, ambos do RLSM)
inciso II do <i>caput</i> do art. 431 inciso I do § 2º do art. 431	(alínea “b” do § 3º do art. 121 do E1 e inciso II do § 2º do art. 32 do Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 - RCORE; ou alínea “a” do § 3º do art. 121 do E1 e inciso I do § 2º do art. 32 do RCORE).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 121/2012

Em 17 de Setembro de 2012

PROCESSO: PO nº 64447.004875/2012-66-COLOG

**ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
Comando Logístico**

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que a Aviação do Exército possui características especiais por envolver atividades aéreas em todo o território nacional que exigem pontos de abastecimento dos helicópteros em várias partes do País;

c. que o Comando de Aviação do Exército não possui capacidade nem estrutura em todo o território nacional para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento do Plano de Emprego da Aviação do Exército;

d. que o fornecedor estoca em seus reservatórios o combustível adquirido e mantém pontos de distribuição e abastecimento em todos os Estados da Federação, de forma a apoiar, com abrangência nacional, a Aviação do Exército;

e. que o pagamento adiantado permite o fornecimento do produto a preço único em todo o território nacional, sem variação de ICMS;

f. que os custos de manutenção dos depósitos, os dispêndios com pessoal para operar os equipamentos de armazenagem e as perdas naturais por deterioração ou por evaporação do combustível são assumidas pelo fornecedor, proporcionando sensível economia de recursos

g. que está prevista a apresentação de garantia financeira de cem por cento do valor do contrato para o ressarcimento ao erário no caso de inadimplência do contratado;

h. que estão anexados ao processo pareceres favoráveis da Secretaria de Economia e Finanças e da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército; e

i. que os recursos empenhados provém do Programa 2058 – Política Nacional de Defesa, portanto não enquadrados no disposto no art. 9 da Portaria nº 597, de 31 de julho de 2012, dou o seguinte

DESPACHO

1). **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R\$ 11.775.477,68 (onze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 3.351.495 (três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco) litros de querosene de aviação, com recursos da ND 33.90.30 Fonte 0100 – Área Interna, a ser feito pelo Comando Logístico, correspondente a cem por cento do valor do contrato nº 016/2012 – COLOG/DMAvEx.

- 2). Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.
- 3). Restitua-se o processo ao COLOG, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 137 - EME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 05 / 12, Sistema Míssil Tático de Cruzeiro para o Sistema ASTROS.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o art. 6º, item 6, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 05 / 12, relativos ao Sistema Míssil Tático de Cruzeiro para o Sistema ASTROS 2020.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 05 / 12

1. TÍTULO

Sistema Míssil Tático de Cruzeiro para o Sistema ASTROS 2020.

2. CONCEPÇÃO GERAL

O Sistema Míssil Tático de Cruzeiro é composto de:

- Subsistema Míssil;
- Subsistema Comando e Controle e Lançamento; e
- Subsistema Apoio.

O Sistema Míssil Tático de Cruzeiro deve ser operado utilizando os equipamentos instalados nas viaturas a seguir, que irão compor o sistema ASTROS 2020:

- Viatura de Comando e Controle nível Unidade – VCC;
- Viatura de Comando e Controle nível Subunidade – PCC;
- Viatura Lançadora Múltipla Universal – LMU;
- Viatura Remuniadora – RMD;
- Viatura Unidade de Controle de Fogo – UCF; e
- Viatura Unidade de Apoio ao Solo – UAS.

O Sistema Míssil Tático de Cruzeiro deve atender às limitações impostas pelo Regime de Tecnologia de Controle de Mísseis (*Missile Technology Control Regime*).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

Requisitos do Subsistema Míssil

- 1) Ter faixa de alcance de 30 (trinta) km a, pelo menos, 300 (trezentos) km. (peso dez)
- 2) Ter uma cabeça-de-guerra com carga militar de, pelo menos, 200 (duzentos) kg. (peso dez)
- 3) Ser lançado da viatura LMU do sistema ASTROS 2020. (peso dez)
- 4) Utilizar a estrutura logística, de comando e controle e de direção de tiro do sistema ASTROS 2020. (peso dez)
- 5) O contêiner lançador do míssil tático de cruzeiro deve ter dimensões que permitam a LMU ser municiada com pelo menos dois contêineres lançadores. (peso dez)
- 6) Cada contêiner lançador deverá ser carregado com um míssil tático de cruzeiro. (peso dez)
- 7) Possuir precisão sobre o alvo compatível com um erro circular provável – CEP – menor ou igual a um raio de 30 (trinta) metros. (peso dez)
- 8) Possuir veículo de apoio – UAS, para as atividades de teste, diagnóstico e de preparo, que deve tornar o míssil tático de cruzeiro disponível para o lançamento, em até 30 (trinta) minutos. (peso dez)
- 9) Após a chegada das unidades do Sistema à Posição de Tiro, a LMU, apoiada nas estruturas de Comando e Controle (C²) e de geoposicionamento, deve lançar o míssil tático de cruzeiro em até 10 (dez) minutos. (peso dez)
- 10) Possuir guiamento a partir de uma trajetória pré-programada em direção (proa), altitude e duração do voo, com sistemas de navegação redundantes. (peso dez)
- 11) O sistema míssil tático de cruzeiro deve possuir equipamento de navegação e controle que possibilite prover proteção contra contramedidas eletrônicas que possam interferir no controle e no funcionamento do míssil, durante toda a sua trajetória. (peso dez)
- 12) Quando for utilizada a cabeça-de-guerra do tipo Alto Explosiva (AE) deve produzir uma Área Eficazmente Batida (AEB) de 80 (oitenta) metros de raio. (peso dez)
- 13) Quando for utilizada a cabeça-de-guerra múltipla com submunições deve produzir uma Área Eficazmente Batida (AEB) equivalente a uma elipse de 500 (quinhentos) metros por 200 (duzentos) metros (AEB de 0,078 km²). (peso dez)
- 14) A cabeça-de-guerra deve possuir sistema de segurança de modo a evitar o acionamento casual ou prematuro. (peso dez)
- 15) Possuir autodestruição telecomandada com alcance de pelo menos 100 (cem) km da posição de tiro. (peso dez)
- 16) Possuir autodestruição automática durante toda a extensão do trajeto. (peso dez)
- 17) Possibilitar a alteração da sua rota em voo com alcance de pelo menos 100 (cem) km da posição de tiro, por meio de telecomando. (peso dez)
- 18) Possuir dispositivo de segurança para evitar o acionamento prematuro dos propulsores do míssil. (peso dez)

19) Possuir altura de cruzeiro entre 200 (duzentos) e 800 (oitocentos) metros do nível do solo, quando em voo estabilizado. (peso dez)

20) Deve ser lançado de altitudes de 0 (zero) metro a, pelo menos, 2500 (dois mil e quinhentos) metros em relação ao nível do mar (condições equivalentes da topografia do Território Brasileiro). (peso dez)

21) Possuir velocidade de cruzeiro de, pelo menos, 250 (duzentos e cinquenta) m/s. (peso dez)

22) Usar combustíveis e lubrificantes compatíveis com a cadeia de suprimento do Exército Brasileiro. (peso dez)

23) O míssil tático de cruzeiro deve possuir vida útil de, no mínimo, 10 (dez) anos, em condições adequadas de armazenamento. (peso dez)

Requisitos do Subsistema Comando e Controle e Lançamento

24) Realizar todas as operações de planejamento do tiro e do voo do míssil desde o lançamento até o alvo, tanto da VCC, bem como da PCC. (peso dez)

25) Possuir equipamentos e/ou recursos que operem integrados com os sistemas de C² em combate em uso no Exército Brasileiro. (peso dez)

26) Possuir equipamentos e/ou recursos que possibilitem comunicação e troca de dados (interoperabilidade) com a Marinha do Brasil e a Força Aérea Brasileira. (peso dez)

27) Possuir equipamentos e/ou recursos que realizem o planejamento para emprego do míssil tático de cruzeiro, analisando: alvos, posições de lançamento, efeito desejado, quantidade de mísseis utilizados e seleção das lançadoras a serem empregadas - utilizando cartas digitalizadas ou imagens de satélites, em formato compatível com o utilizado pelo Exército Brasileiro. (peso dez)

28) Possuir equipamentos e/ou recursos que definam, para cada míssil, a orientação do setor de lançamento, a trajetória planejada de voo, o instante do lançamento e o momento de impacto no alvo, inclusive para fins de coordenação do espaço aéreo. (peso dez)

29) Possuir equipamentos e/ou recursos que possibilitem a alteração da trajetória do míssil, com alcance de pelo menos 100 km da posição de tiro. (peso dez)

30) Possuir equipamentos e/ou recursos que possibilitem o telecomando para autodestruição com o alcance de pelo menos 100Km da posição de tiro. (peso dez)

31) Possuir meios para indicar o local provável da queda do *booster*. (peso dez)

Requisitos do Subsistema Apoio

32) A UAS deve transportar os ferramentais e equipamentos especiais para o teste, diagnóstico e preparação do míssil tático de cruzeiro. (peso dez)

33) A UAS deve transportar o combustível necessário para a operação do míssil tático de cruzeiro, caso tenha como propulsão um motor a combustão. (peso dez)

34) A UAS deve testar os programas eletrônicos de funcionamento de voo do míssil, antes de seu lançamento. (peso dez)

35) A UAS deve testar o funcionamento de todos os subsistemas eletrônicos e mecânicos do míssil, antes do lançamento. (peso dez)

36) A UAS deve identificar módulos defeituosos. (peso dez)

37) A UAS deve ter mobilidade compatível com as viaturas que compõem o sistema ASTROS. (peso dez)

38) A UAS deve apoiar o lançamento de 12 mísseis sem a necessidade de reabastecimento. (peso dez)

39) Possibilitar a execução da manutenção do sistema míssil tático de cruzeiro pelos escalões preconizados pelo Exército Brasileiro. (peso dez)

40) Possuir ferramental para manutenção do sistema míssil tático de cruzeiro de acordo com os escalões preconizados pelo Exército Brasileiro. (peso dez)

41) Possuir manuais de operação, manutenção e catálogos de suprimentos editados na língua portuguesa. (peso dez)

42) Possuir simuladores e meios auxiliares de instrução para as fases de preparação, disparo, controle da trajetória, efeito sobre o alvo e manutenção do míssil. (peso dez)

Requisitos Comuns a todo o Sistema

43) Operar em locais cuja temperatura varie entre -30°C e +65°C, sem restrições quanto a umidade relativa. (peso dez)

44) Operar sob chuva e sob neblina, em qualquer horário e terreno, sem alteração no desempenho. (peso dez)

45) Ser armazenado em locais cuja temperatura ambiente varie entre -5°C e +30°C. (peso dez)

46) Ser desenvolvido e produzido por empresa nacional. (peso dez)

47) O fabricante do míssil tático de cruzeiro deve garantir o fornecimento de todos os equipamentos e suprimentos necessários para atender ao Exército Brasileiro, por um período de 10 (dez) anos, após a aceitação do projeto de Míssil Tático de Cruzeiro. (peso dez)

48) O sistema míssil tático de cruzeiro deve ter interface homem-máquina no idioma português. (peso dez)

49) O sistema míssil tático de cruzeiro deve dispor de suporte logístico integrado de acordo com as normas adotadas pelo Comando Logístico do Exército Brasileiro. (peso dez)

b. Desejáveis

Requisitos do Subsistema Míssil

1) Possibilitar o uso de outros tipos de cabeças-de-guerra: múltipla com *smart ammunitions*, de penetração, termobárica, etc. (peso seis)

2) Possuir munição inerte para treinamento operacional de todas as fases. (peso seis)

PORTARIA Nº 138 -EME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Portaria nº 039-EME, de 12 de abril de 2012, que fixou o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2013.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o inciso IV, da alínea "f", do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007; e com o item 5, subitem "a", e número 5 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 039-EME, de 12 de abril de 2012, que fixou o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2013, na forma que se segue:

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

a. Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)

Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx)

ALTERAR:

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL DE VAGAS	
Oficiais com o Curso de Altos Estudos Militares	CCEM/Armas e QMB	36	
	CCEM/Int	1	
	CCEM/Med	1	
	CDEM (a)	De: 2	Para: 1
Oficiais sem o Curso de Altos Estudos Militares (a)		De: 3	Para: 4
Outras Organizações (OO)	Marinha do Brasil	2	
	Força Aérea Brasileira	2	
TOTAL		47	

i. Formação de Oficiais da Reserva

INCLUIR:

CMiA	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	EFETIVO
CMS	5ª	62º BI (b)	20	-	-	-	-	-	-	20

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

d. Cursos de Especialização e Extensão para Praças

ALTERAR:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS PARA PRAÇAS	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
DECEEx	EsCom	Auxiliar de Informática (c)	12	13	-	-

CANCELAR:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS PARA PRAÇAS	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
			CMSE	CIAvEx	Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidente da Aviação do Exército (d)

INCLUIR:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS PARA PRAÇAS	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
			CMSE	CIAvEx	Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação (e)

Legenda:

- (a) Solução ao DIEx nº 1537-A3.1/A3/GabCmtEx, de 22 AGO 12, do Ch Gab Cmt Ex.
- (b) Portaria nº 113-EME, de 25 JUL 12, que reativa o NPOR do 62º BI.
- (c) Solução ao DIEx nº 36-SSINFOR/DCEMSG/DCEM, de 31 JUL 12, do S Dir DCEM.
- (d) Portaria nº 119-EME, 8 AGO 12, que normatiza o curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidente da Aviação do Exército.
- (e) Portaria nº 127-EME, de 22 AGO 12, que reativa o curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 139 - EME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 03 / 12 - Sistema Operacional Defesa Antiaérea.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o art. 6º, item 6, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 03 / 12, relativos ao Sistema Operacional Defesa Antiaérea.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA:Os Requisitos Operacionais Básicos nº 03 / 12), se encontra publicada em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 140 -EME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais para o ano de 2013.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade com o artigo 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e com a letra "a" do número 7, das Diretrizes Gerais para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais, aprovadas pela Portaria nº 129-EME, de 27 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais para o ano de 2013 (PCE-EECN/2013).

Art. 2º Estabelecer que:

I - O PCE-EECN compõe-se, exclusivamente, dos cursos e estágios de nível superior, destinados aos oficiais, e de nível médio, destinados aos subtenentes e sargentos, a serem realizados em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (EECN), visando ao aperfeiçoamento do pessoal militar de carreira do EB.

II - A indicação nominal dos militares para o preenchimento das vagas ofertadas no PCE-EECN/2013, seja encaminhada pelas Organizações Militares (OM) solicitantes ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por intermédio do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e da Secretaria de Economia e Finanças, de acordo com suas áreas de competência, até 90 (noventa) dias antes do início da atividade.

III - Os oficiais de carreira, voluntários ao preenchimento das vagas dos cursos de mestrado e de doutorado, deverão remeter seus requerimentos, pelo canal de comando, ao DCT - cursos da Linha de Ensino Científico-Tecnológico, à SEF - cursos das atividades de interesse da área orçamentário-financeira e ao DECEX - cursos das demais Linhas de Ensino, para a seleção e designação de matrícula dos militares ao DGP.

IV - As OM solicitantes de cursos em EECN deverão informar ao DECEX, ao DCT ou a SEF, conforme o caso, quaisquer alterações nas condições de funcionamento das atividades aprovadas, a fim de que os Órgãos Gestores consultem o EME sobre as alterações que impliquem modificações desta Portaria.

V - As atividades deste Plano estão condicionadas ao Orçamento do Exército Brasileiro para o ano de 2013.

VI - Os cursos previstos no presente Plano que não tiverem início até 31 de dezembro de 2013, estarão automaticamente cancelados por decurso de prazo.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 144 - DGP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições previstas pela Portaria nº 051 – EME, de 10 de julho de 2002, e de acordo com o contido no Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Acrescer no Anexo II – Cursos de Graduação, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Graduação	Tecnologia em Gestão Imobiliária	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	B	J	T	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Graduação	Licenciatura em Enfermagem	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	B	J	U	0	1
Graduação	Licenciatura Plena no Programa Especial de Formação Pedagógica, para Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental e Médio	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	B	J	V	0	1
Graduação	Bacharelado em História	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	B	J	W	0	1
Graduação	Bacharelado em Comunicação Social – Jornalismo	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	B	J	X	0	1

Art. 2º Acrescer no Anexo IV – Cursos de Aperfeiçoamento, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Aperfeiçoamento	Aperfeiçoamento de Sargentos (Avançado de Manobra)	Fort Benning (EUA)	Praças	-	D	D	I	0	1

Art. 3º Acrescer no Anexo V – Cursos de Especialização, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Especialização	Avançado de Inteligência	EUA	Oficiais / Praças	-	E	B	O	0	3
Especialização	Especial de Psicologia de Aviação para Oficiais	CIAAN / MB	Oficiais	-	E	T	C	0	1
Especialização	Interamericano Intensivo de Capacitação sobre Administração Financeira e Controle do Setor Público Nacional	Centro de Capacitação e Estudos (Argentina)	Oficiais	-	E	T	D	0	1
Especialização	Auxiliar de Inteligência – Menção Exploração	Escola de Inteligência do Exército do Chile	Praças	-	E	T	E	0	1
Especialização	Abrangente de Defesa Contra terrorismo	Centro de Estudos de Segurança do Pacífico Asiático (EUA)	Oficiais	-	E	T	F	0	1
Especialização	S4 – Oficial de Logística	Centro de Estudos e Adestramento das Forças Armadas (Alemanha)	Oficiais	-	E	T	G	0	1
Especialização	Comandante de Companhia de Logística	Escola de Logística das Forças Armadas (Alemanha)	Oficiais / Praças	-	E	T	H	0	1
Especialização	Técnico em Meteorologia do Eixo Ambiente, Saúde e Segurança	EEAR / FAB	Praças	-	E	T	I	0	1
Especialização	Expert da Defesa em Gestão, Comando e Estratégia	Escola de Guerra de Paris (França)	Oficiais	-	E	T	J	0	1
Especialização	Operações de Inteligência	ABIN	Praças	-	E	T	K	0	1
Especialização	Especial de Enfermagem em Medicina Hiperbárica	CIAMA / MB	Praças	-	E	T	L	0	1
Especialização	Técnico de Inteligência	Escola Militar de Inteligência do Exército (Bolívia)	Oficiais / Praças	-	E	T	M	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Especialização	Contra terrorismo – Especialidade Assalto	República Oriental do Uruguai	Oficiais / Praças	-	E	T	N	0	1
Especialização	Arrombamento Explosivo e Combate em Ambiente Fechado	República Oriental do Uruguai	Oficiais / Praças	-	E	T	O	0	1
Especialização	Inspetor de Alimentos	EsSEx	Oficiais QCO/Vet	-	E	T	P	0	1

Art. 4º Acrescer no Anexo X – Estágios, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Estágio	Programação, Gestão Financeira e Orçamentária	ENAP	Oficiais / Praças	-	L	I	Z	0	2
Estágio	Segurança de Autoridades e Escolta VIP – Nível II	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	L	N	R	1	9
Estágio	Básico Especial de Escolta	Estb Ens no Exterior	Oficiais / Praças	-	L	N	R	2	0
Estágio	Sistemas de Gestão da Qualidade	Org Civil no Brasil	Oficiais / Praças	-	L	M	F	0	7
Estágio	Gerência de Projetos	ENAP	Oficiais / Praças	-	L	M	G	0	5
Estágio	Resgate Através Selva	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	L	P	M	1	4
Estágio	Resgate Aquático	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	L	P	M	1	5
Estágio	Servidor Linux com Terminais Leves	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	M	C	Y	0	3
Estágio	Gerência de Projetos com Ênfase no PMI	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	M	I	R	0	2
Estágio	Ética na Manutenção da Paz	Org Ens no Exterior - ONU	Praças	-	M	N	K	0	2
Estágio	Introdução Militar da MINUSTAH	Org Ens no Exterior - ONU	Praças	-	M	Q	Z	0	2
Estágio	Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – Atividades Aeroportuárias	CENIPA / FAB	Oficiais / Praças	-	M	S	E	0	2
Estágio	Agente de Segurança de Aviação	CIAAN / MB	Oficiais / Praças	-	M	Z	L	0	2
Estágio	Coaching EAD	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	D	H	0	2
Estágio	Expedito em Técnica de Ensino	EAM / MB	Oficiais / Praças	-	N	D	Y	0	2
Estágio	Perícia Ambiental EAD	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	D	Z	0	2
Estágio	Prevenção da Violência Contra Mulheres e Contra Desigualdade de Gêneros nas Missões de Paz	Org Ens no Exterior – ONU	Praças	-	N	F	Q	0	2
Estágio	Gerenciamento de Projetos: Desenho de Projeto	Org Civ no Exterior	Oficiais / Praças	-	N	H	O	0	1
Estágio	Árbitro de Orientação da IOF	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	H	P	0	1
Estágio	Comunicações Digitais Via Satélite	Org Ens no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	H	Q	0	1
Estágio	Libras	Org Ens no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	H	R	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Estágio	Intermediário de Propriedade Intelectual	Instituto Nacional de Propriedade Industrial	Oficiais / Praças	-	N	H	S	0	1
Estágio	Aperfeiçoamento de Professores de Língua Estrangeira	Estb Civ no Exterior	Oficiais / Praças	-	N	H	T	0	1
Estágio	Tutoria Online	Org Ens no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	H	U	0	1
Estágio	Capacitação de Tutores	Org Ens no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	H	V	0	1
Estágio	Nivelamento Nacional de Mapeadores da CBO	Confederação Brasileira de Orientação	Oficiais / Praças	-	N	H	W	0	1
Estágio	Segurança de Vôo – Módulo Investigação	CENIPA / FAB	Oficiais	-	N	H	X	0	1
Estágio	Segurança de Vôo – Módulo Prevenção	CENIPA / FAB	Oficiais	-	N	H	Y	0	1
Estágio	Fiscalização de Produtos Controlados	Fundação Trompowsky	Oficiais / Praças	-	N	H	Z	0	1
Estágio	Treinamento de Manutenção de Equipamento Caterpillar	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	A	0	1
Estágio	Final Cut Studio	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	B	0	1
Estágio	Segurança no Trabalho	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	C	0	1
Estágio	Superior de Política e Estratégia	EsSG	Oficiais / Praças	-	N	I	D	0	1
Estágio	Gestão de Suprimentos	ESAF	Oficiais / Praças	-	N	I	E	0	1
Estágio	Noções do Fenômeno Terrorismo	ABIN	Oficiais / Praças	-	N	I	F	0	1
Estágio	ArcGIS Desktop I e ArcGIS Desktop II – Versão 10	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	G	0	1
Estágio	Programa Executivo de Tecnologias Exponenciais	Estb Ens no Exterior	Oficiais / Praças	-	N	I	H	0	1
Estágio	Polícia da Aeronáutica	FAB	Praças	-	N	I	I	0	1
Estágio	Formação de Árbitros de Futebol	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	J	0	1
Estágio	Introdução à Gestão e Auditoria de Contas Médicas Hospitalares	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	K	0	1
Estágio	Auditoria da Qualidade	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	L	0	1
Estágio	Normas ISO Série 9000	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	M	0	1
Estágio	A Gerência e seus Desafios	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	N	0	1
Estágio	Gerência da Defesa e Segurança Nacional	Universidade Militar Nova Granada e a Escola de Relações Cívicas e Militares (Colômbia)	Praças	-	N	I	O	0	1
Estágio	Urgências Psiquiátricas	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	P	0	1
Estágio	Prevenção de Acidentes	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	Q	0	1
Estágio	Instrutor de Tiro com Espingarda 12	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	R	0	1
Estágio	Operador Tático de Emergências Médicas	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	S	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Estágio	Básico de Formação de Vigilantes	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	T	0	1
Estágio	Capacitação em Mediação e Arbitragem	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	U	0	1
Estágio	Técnicas de Estudo e Pesquisa Aplicadas ao Marketing	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	V	0	1
Estágio	Fundamentos de Marketing, Estatística e Pesquisa de Mercado	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	W	0	1
Estágio	Especialidades de Marketing	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	X	0	1
Estágio	Relações Públicas	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	Y	0	1
Estágio	Atualização em Língua Portuguesa	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	I	Z	0	1
Estágio	Fundamentos de Radioproteção e Metrologia	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	A	0	1
Estágio	Atualização em Radiologia nas áreas: Proteção Radiológica, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Radiologia Forense e Mamografia	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	B	0	1
Estágio	Ética e Administração Pública	Instituto Legislativo Brasileiro	Oficiais / Praças	-	N	J	C	0	1
Estágio	Fiscalização de Produtos Controlados	Fundação Trompowsky	Oficiais / Praças	-	N	J	D	0	1
Estágio	Capacitação Técnica de Equipamentos de Visão Noturna (LUNOS E MUNOS)	Delft Instruments Electro Optics B.V. (Bélgica/Holanda)	Oficiais / Praças	-	N	J	E	0	1
Estágio	Especial de Inteligência para Praças	CENIMAR / MB	Praças	-	N	J	F	0	1
Estágio	Formação de Auditores Nível Básico – AUD I	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	G	0	1
Estágio	Formação de Auditores Nível Intermediário – AUD II	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	H	0	1
Estágio	Manutenção II e III nível do Rádio VHF-VCR 120-S	TADIRAN / Cmdo Mil Área	Oficiais / Praças	-	N	J	I	0	1
Estágio	Negociação Policial	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	J	0	1
Estágio	Eletrônica Aplicada à Informática – Módulo Básico	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	K	0	1
Estágio	Eletrônica Aplicada à Informática – Módulo Manutenção	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	K	0	2
Estágio	Manutenção em Fontes de Alimentação e Nobreaks	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	L	0	1
Estágio	Manutenção de Impressoras Jato de Tinta	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	M	0	1
Estágio	Manutenção de Impressoras a Laser	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	M	0	2
Estágio	Recondicionamento de Cartuchos de Toner	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	N	0	1
Estágio	Recondicionamento de Cartuchos de Tinta	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	N	0	2
Estágio	Manutenção de Monitores CRT	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	O	0	1
Estágio	Manutenção de Monitores LCD	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	O	0	2

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Estágio	Instalação de Redes Sem Fio – Wireless	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	P	0	1
Estágio	Estudos Estratégicos Antárticos	Escola de Defesa Nacional (Argentina)	Oficiais	-	N	J	Q	0	1
Estágio	Aperfeiçoamento em Crack e outras Drogas	Estb Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	R	0	1
Estágio	Atualização Profissional em Imunobiológico e Manuseio de Serpentes em Cativeiro	EsSE / HCE	Oficiais / Praças	-	N	J	S	0	1
Estágio	Implementação da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança na África	Org Ens no Exterior – ONU	Oficiais / Praças	-	N	J	T	0	1
Estágio	Implementação da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança na América Latina e no Caribe	Org Ens no Exterior – ONU	Oficiais / Praças	-	N	J	U	0	1
Estágio	Gestão de Projeto	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	V	0	1
Estágio	Técnicas de Abordagem	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	W	0	1
Estágio	Red Hat Linux Essentials	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	X	0	1
Estágio	Banco de Dados PostgreSQL	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	N	J	Y	0	1

Art. 5º Acrescer no Anexo XI – Cursos de Pós-Graduação “Latu Sensu” – Aperfeiçoamento ou Especialização, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Pós-Graduação	Especialidade – Perícia Criminal	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	K	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Audiologia Clínica	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	L	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Ciência em Engenharia Civil	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	M	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Relações Públicas para o Turismo	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	N	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Assessoria em Comunicação Pública	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	O	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Gestão de Segurança da Informação e Comunicações	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	P	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – MBA em Planejamento e Gestão Organizacional	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	Q	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Marketing em Agribusiness	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	R	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Administração / Área de Concentração em Gestão de Projetos	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	S	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Metodologia do Ensino de Matemática e Física	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	T	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Bases Fisiológicas Aplicadas ao Personal Training e Rendimento Esportivo	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	U	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – MBA em Administração de Marketing e Comércio Empresarial	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	V	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Avaliação Fisioterapêutica	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	W	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Pós-Graduação	Especialidade – Geografia da Amazônia Brasileira	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	X	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – História Regional	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	Y	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – MBA em Controladoria, Auditoria e Tributos	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	M	Z	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Gestão Pública Municipal	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	N	A	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Fisiologia do Exercício e Treinamento Resistido na Saúde, na Doença e no Envelhecimento – Intensivo	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	N	B	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Nutrição Humana e Saúde	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	N	C	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – MBA em Controladoria	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	N	D	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Gerenciamento Estratégico de Saúde para o Gerente Executivo	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	N	E	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Gestão Governamental e Responsabilidade Fiscal	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	N	F	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Gestão da Segurança de Alimentos	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	N	G	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Direito Militar e Planejamento Estratégico	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	N	H	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Gestão Empreendedora de Negócios	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	N	I	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – MBA Profissional em Gestão Estratégica, Inovação e Conhecimento	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	N	J	0	1
Pós-Graduação	Especialidade – Odontologia Legal	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	R	N	K	0	1

Art. 6º Acrescer no Anexo XII – Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” – Mestrado, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Mestrado	Mestrado em Ciências Odontológicas	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	T	P	S	0	1
Mestrado	Mestrado em Gestão de Políticas Públicas	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	T	P	T	0	1
Mestrado	Mestrado em Explosivos Militares	Estb Ens Sp no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	Oficiais / Praças	-	T	P	U	0	1
Mestrado	Mestrado em Comunicação e Linguagem	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	T	P	V	0	1
Mestrado	Mestrado em Ensino de Física	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	T	P	W	0	1
Mestrado	Mestrado em História – Área de concentração História, Região e Identidade	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	T	P	X	0	1
Mestrado	Mestrado em Produção e Gestão Agroindustrial – Área de Concentração Gestão Agroindustrial	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	T	P	Y	0	1
Mestrado	Mestrado em Engenharia Aeronáutica e Mecânica	ITA / Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	T	P	Z	0	1

Art. 7º Acrescer no Anexo XIII Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” – Doutorado, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Desc	Eqv
Doutorado	Doutorado em Saúde Coletiva	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	U	G Y	0 1
Doutorado	Doutorado em Processos Biotecnológicos	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	U	G Z	0 1
Doutorado	Doutorado em Engenharia Biomédica	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	U	H A	0 1
Doutorado	Doutorado em Saúde Pública e Meio Ambiente – Linha de Pesquisa em Gestão Ambiental e Saúde	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	U	H B	0 1

Art. 8º Acrescer no Anexo XIV – Cursos de Extensão Universitária, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri	Eqv
Extensão Universitária	Especialidade – Aperfeiçoamento Profissional em Georreferenciamento de Imóveis Rurais	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	V	E L	0 1
Extensão Universitária	Especialidade – Capacitação em Educação Ambiental	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais / Praças	-	V	E M	0 1

Art. 9º Acrescer no Anexo XVI – Cursos de Educação Profissional Técnico – Ensino Médio, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri	Eqv
Técnico	Educação Profissional Técnica em Nível Médio	Estb Ens no Brasil	Oficiais / Praças	-	X	O I	0 1
Técnico	Especialização Profissional em Enfermagem do Trabalho	Estb Ens no Brasil	Oficiais / Praças	-	X	O J	0 1
Técnico	Auxiliar Técnico em Análise Química	Estb Ens no Brasil	Oficiais / Praças	-	X	O K	0 1

Art. 10. Acrescer no Anexo XVIII – Outros Cursos, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri	Eqv
Outros Cursos	Idioma Alemão	Instituto Federal de Idiomas do Ministério da Defesa Alemão	Oficiais / Praças	-	Y	K M	0 1
Outros Cursos	Formação para Novos Motoristas em Transporte de Cargas	SEST/SENAT	Oficiais / Praças	-	Y	K N	0 1
Outros Cursos	Desenho Arquitetônico	SENAC	Oficiais / Praças	-	Y	K O	0 1
Outros Cursos	Operações em Áreas de Alto Risco	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	Y	K P	0 1
Outros Cursos	Instrutor de Trânsito	Estb Ens credenciados pelos DETRANS	Oficiais / Praças	-	Y	K Q	0 1
Outros Cursos	Instrutor de Curso de Especialização para Condutores	Estb Ens credenciados pelos DETRANS	Oficiais / Praças	-	Y	K R	0 1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod	Dcri		Eqv	
Outros Cursos	Examinadores de Trânsito	Estb Ens credenciados pelos DETRANs	Oficiais / Praças	-	Y	K	S	0	1
Outros Cursos	Diretor de Ensino de Centro de Formação para Condutores	Estb Ens credenciados pelos DETRANs	Oficiais / Praças	-	Y	K	T	0	1
Outros Cursos	Diretor-Geral de Centro de Formação para Condutores	Estb Ens credenciados pelos DETRANs	Oficiais / Praças	-	Y	K	U	0	1
Outros Cursos	Introdução à Investigação Criminal Subaquática	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	Y	K	V	0	1
Outros Cursos	Mecânico de Manutenção de Automóveis e Veículos SIMI – I	SENAI	Oficiais / Praças	-	Y	K	W	0	1
Outros Cursos	Preparação à Carreira do Ministério Público	Org Civ no Brasil	Oficiais / Praças	-	Y	K	X	0	1

Art. 11. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 032-DCT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Transformação do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º, 4º e 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército (R-55), aprovado pela Portaria nº 370, de 30 de maio de 2005; e em conformidade com o art. 100, inciso X, e art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002; e de acordo com o art. 2º, inciso I, da Portaria do Comandante do Exército nº 133, de 28 de fevereiro de 2012, que determina a atualização da Diretriz de Implantação do Processo de Transformação do Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Iniciação do Projeto de Transformação do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE INICIAÇÃO DO PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO DO SISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

A presente Diretriz tem por finalidade servir de orientação para o Projeto de Transformação do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx).

2. OBJETIVO

O objetivo do Projeto é transformar o atual SCTEx em um Sistema de Ciência Tecnologia e Inovação do Exército (SCTIEx).

3. PREMISSAS

A concepção do atual SCTEx esgotou sua capacidade de inovação, na quantidade e qualidade demandadas pelo Exército em seu processo de Transformação. Há necessidade premente de que o

Sistema atinja um alto nível de geração de inovações tecnológicas, de forma a se transformar em um SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO EXÉRCITO. Portanto, a ideia-força que deverá nortear todo o projeto é a **INOVAÇÃO**.

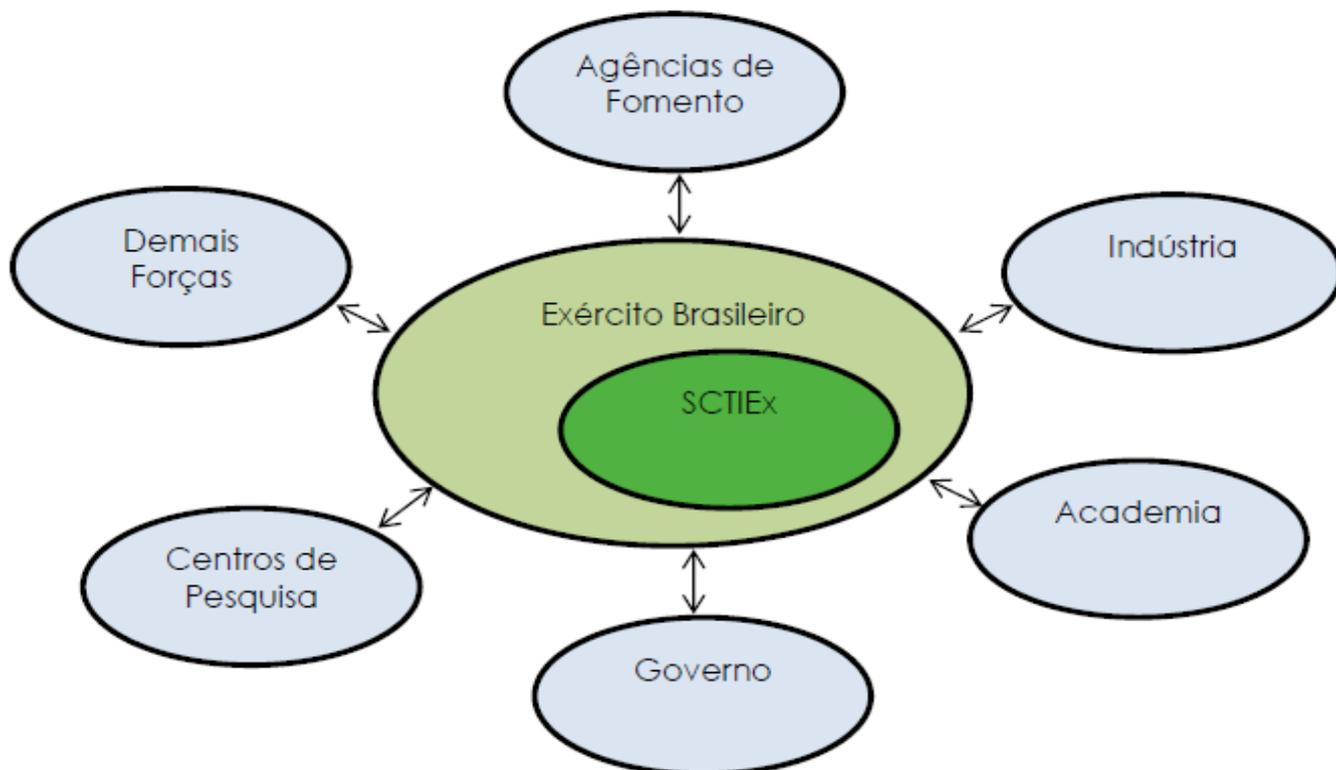
A INOVAÇÃO que se espera obter pelo novo SCTIEx é aquela que dará vantagem operacional, tática ou estratégica à Força Terrestre e que, em consequência, agregará valor ao Poder de Combate do Exército.

O atual Sistema direciona o seu esforço, de forma prevalente, para o atendimento das necessidades correntes do Exército, com pouca aderência ao ciclo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), ocasionando um descompasso entre as expectativas da Força e as entregas do Sistema. O novo SCTIEx deverá alterar radicalmente o atual paradigma, direcionando o esforço principal para o atendimento de necessidades futuras da Força, sem deixar de contribuir com os processos de especificação, aquisição e integração de PRODE para atender as necessidades correntes.

O SCTIEx deverá ser regido por um novo paradigma:
trabalhar voltado para o futuro.

Dessa forma, o Projeto deverá especificar, detalhadamente, **com uma visão de futuro**, o novo SCTIEx, em todos os seus aspectos: organização, recursos humanos, processos, etc. Além disso, deverá definir como será operacionalizado o processo de Transformação do atual SCTEx em SCTIEx, em suas etapas e prazos, minimizando as soluções de continuidade nos trabalhos em curso, priorizando entretanto a Transformação do SCTEx.

A Transformação do SCTEx tem como marco temporal a Transformação do Exército, prevista para estar concluída até 2022. A figura abaixo ilustra o conceito de SCTIEx:



4. META

Concluir, até 31 DEZ 22, a Transformação do SCTEx.

5. DIRETRIZES GERAIS PARA O PROJETO

a. Foco

O Projeto deverá ser planejado com o foco na organização e divisão de esforços do novo Sistema de tal forma que seja criada a sinergia necessária para gerar inovações tecnológicas que agreguem valor ao Poder de Combate do Exército, ou dito de outro modo, inovações que acrescentem vantagens táticas ou estratégicas aos sistemas operacionais da Força Terrestre do futuro.

b. Organização

O Anexo A apresenta a estrutura organizacional do Projeto de Transformação do SCTEx.

c. Características gerais para o novo SCTIEx

O Projeto de Transformação deverá agregar ao SCTIEx as características de uma organização efetivamente inovadora, integrada com os ambientes interno e externo ao Exército, voltada para a futuro, com ênfase em resultados, e plenamente alinhada com as necessidades da Força Terrestre.

1) Foco nos resultados

A ênfase deverá estar na entrega dos Produtos de Defesa (PRODE) que antecipem e atendam as necessidades do Exército em seus diversos horizontes temporais de planejamento (curto, médio e longo prazos). Para isso, o novo Sistema deverá adquirir a capacidade de acelerar o ciclo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), e possuir instrumentos de mensuração efetiva de seus resultados.

2) Foco na inovação

A inovação é um poderoso instrumento que permitirá ao SCTIEx proporcionar à Força Terrestre ampliar o seu poder relativo de combate, por intermédio da obtenção da surpresa tecnológica ou doutrinária.

3) Foco no futuro

A dinâmica do novo Sistema a ser concebido tem que ser pautada por uma visão prospectiva. Ou seja, o Sistema deve estabelecer processos capazes de visualizar cenários tecnológicos e doutrinários futuros, que oriente os seus trabalhos de PD&I, antecipando-se às demandas da Força Terrestre.

4) Integração e sinergia internas

O SCTIEx deverá estar plenamente integrado com a doutrina, de tal forma a aumentar a probabilidade de sucesso na busca da Inovação. Para tanto a P,D&I deverá ser conduzida em todo o seu ciclo por uma equipe multidisciplinar composta por elementos da área tecnológica e operacional.

5) Relacionamento externo

No contexto atual a obtenção de PRODE não é efetiva sem uma boa rede de relacionamentos e parcerias. Dessa forma, o Sistema a ser concebido deverá estabelecer capacidades para se relacionar melhor com a Indústria, a Academia, as demais Forças, Centros de Pesquisa, etc.

d. Fatores críticos de sucesso

1) Gestão de mudanças

O Projeto de Transformação do Sistema tem uma forte componente de gestão de mudanças organizacional, que deverá ser convenientemente analisada no decorrer do Projeto, de modo a superar as eventuais resistências. Considerar como instrumentos fundamentais da gestão de mudança uma efetiva comunicação ostensiva e uma adequada abordagem da dimensão humana.

2) Cultura organizacional

Embora devam ser preservados os valores, princípios e crenças fundamentais da Instituição, alguns aspectos culturais devem ser modificados, como por exemplo uma maior “tolerância ao erro”, valorização da criatividade, desenvolvimento de uma forte cultura de aprendizagem organizacional, a gestão de risco, entre outros aspectos.

3) Alinhamento com os demais Vetores da Transformação do Exército

O Projeto de Transformação do Vetor Ciência e Tecnologia deve considerar as ações transformadoras dos demais Vetores de Transformação do Exército, e tem como ferramenta fundamental do Projeto a gestão de sua integração.

4) Comunicação

O Projeto de Transformação do SCTEx possui grande complexidade e alto custo. Em consequência, a comunicação, notadamente no âmbito do processo decisório, deve ser tratada como um fator fundamental para obter e manter o apoio necessário à Transformação do SCTEx, interna e externamente, tanto na fase de Projeto, quanto na fase de implantação.

5) Alinhamento Estratégico de Projetos de Grande Vulto

O Projeto de Transformação do SCTEx possui um Subprojeto de grande vulto: a criação do Pólo Científico e Tecnológico do Exército em Guaratiba-RJ (PCTEG). Este, por sua vez, possui um outro Subprojeto de grande vulto: a transferência do IME para o PCTEG. A priorização destes Projetos, bem como o seu respectivo sucesso, são condições indispensáveis para a Transformação do SCTEx.

e. Mecanismos de Indução da Transformação

1) Outros projetos de Transformação do SCTEx

Ainda na fase de Projeto deverão ser consideradas: a transformação do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) em Departamento de Ciência e Tecnologia e Inovação (DCTI); a transformação da Diretoria de Fabricação (DF) em Centro de Desenvolvimento Industrial (CDI); a criação de novas Organizações Militares, tais como o Instituto de Pesquisa Tecnológica Avançada, a Agência de Gestão da Inovação e a Incubadora de Empresas de Produtos de Defesa; a definição do papel da IMBEL no novo SCTIEx; e a transformação do segmento de Tecnologia da Informação. Outras OM poderão ser criadas ou transformadas, de acordo com os estudos a serem desenvolvidos.

2) Projetos de Experimentação/Projetos-Piloto

Ainda na fase de Projeto deverão ser feitas experimentações dos conceitos que nortearão o Sistema a ser implantado, de forma a ser feita a validação do novo modelo de P,D&I e relacionamento com atores externos ao Sistema.

3) Projetos de rápido resultado

Também na fase de Projeto deverão ser escolhidos projetos de P,D&I com potencial de apresentar resultados em curtíssimo prazo, de modo a testar um novo modelo de trabalho do Sistema, um novo ciclo de vida de Gestão da Inovação Tecnológica, bem como causar um impacto positivo na Força Terrestre entregando PRODE ao usuário.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Será criado um Comitê Executivo composto por integrantes do DCT, das OMDS e da Assessoria Especial do Comandante do Exército.

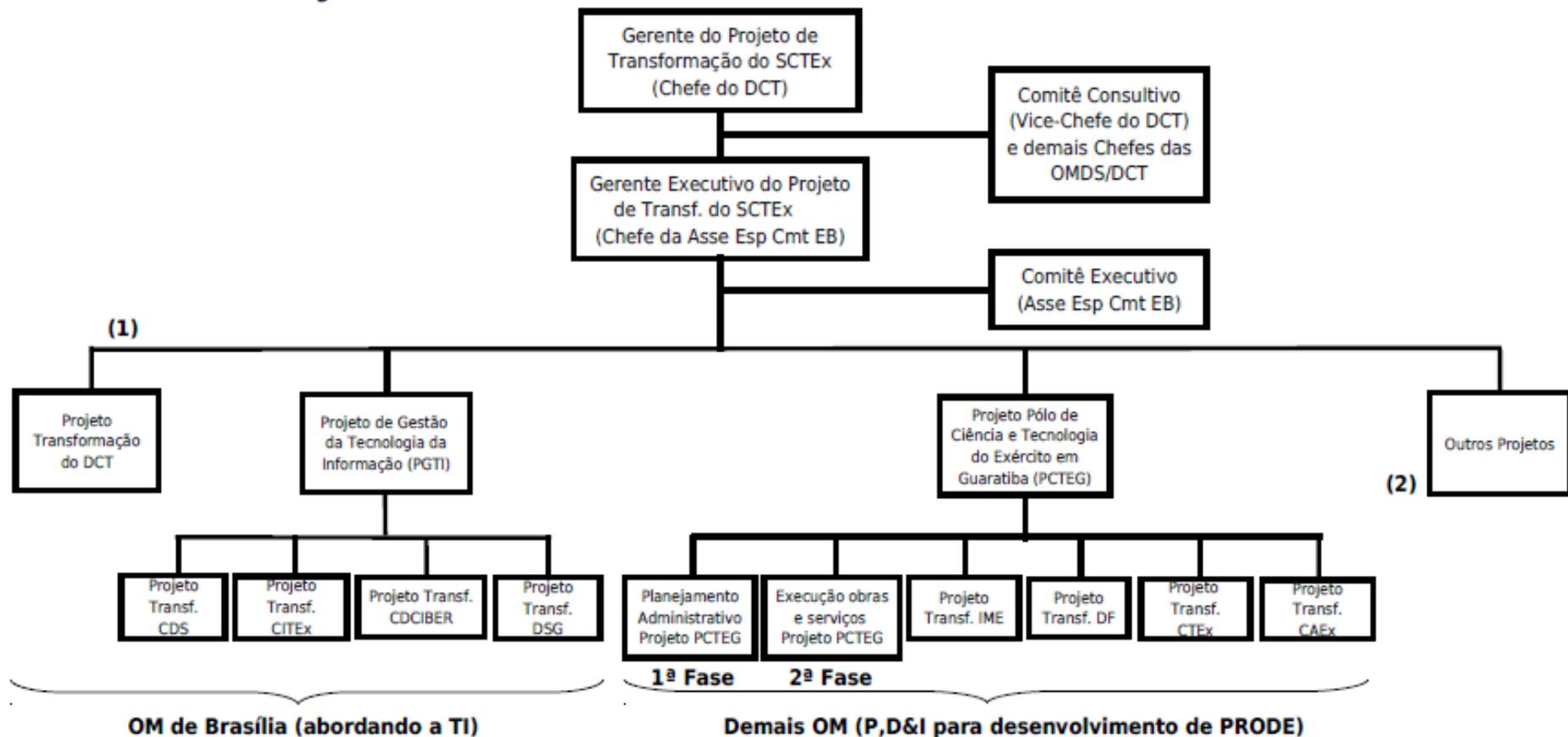
b. O Comitê Executivo deverá elaborar uma Ordem de Serviço regulando esta Diretriz.

c. O Comitê Executivo deverá apresentar o Anteprojeto de Transformação do SCTEx até 31 DEZ 12.

d. Reforço o entendimento da relevância deste Projeto, para o qual é necessário alto nível de liderança e participação dos integrantes do SCTEx.

ANEXO A - PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO DO SISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO (SCTEx)

1. Estrutura Organizacional



Legendas:

(1) Serão nomeados Gerentes específicos para cada Projeto.

(2) A necessidade de novas OM será analisada em função das novas capacidades requeridas pelo Sistema.

Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto do Pólo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba (PCTEG).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º, 4º e 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército (R-55), aprovado pela Portaria nº 370, de 30 de maio de 2005; e em conformidade com o art. 100, inciso X, e art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002; e de acordo com o art. 2º, inciso I, da Portaria do Comandante do Exército nº 133, de 28 de fevereiro de 2012, que determina a atualização da Diretriz de Implantação do Processo de Transformação do Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Iniciação do Projeto do Pólo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba (PCTEG).

Art. 2º O Projeto do PCTEG é um Subprojeto do Projeto de Transformação do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx). Portanto a concepção do PCTEG deverá estar perfeitamente alinhada com a concepção do novo Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército (SCTIEx).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE INICIAÇÃO DO PROJETO DO POLO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO EM GUARATIBA (PCTEG)

1. FINALIDADE

A presente Diretriz tem por finalidade servir de orientação para o Projeto do Polo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba (PCTEG).

2. OBJETIVO

O objetivo do Projeto é criar e implantar o PCTEG.

3. VISÃO GERAL DO PROJETO

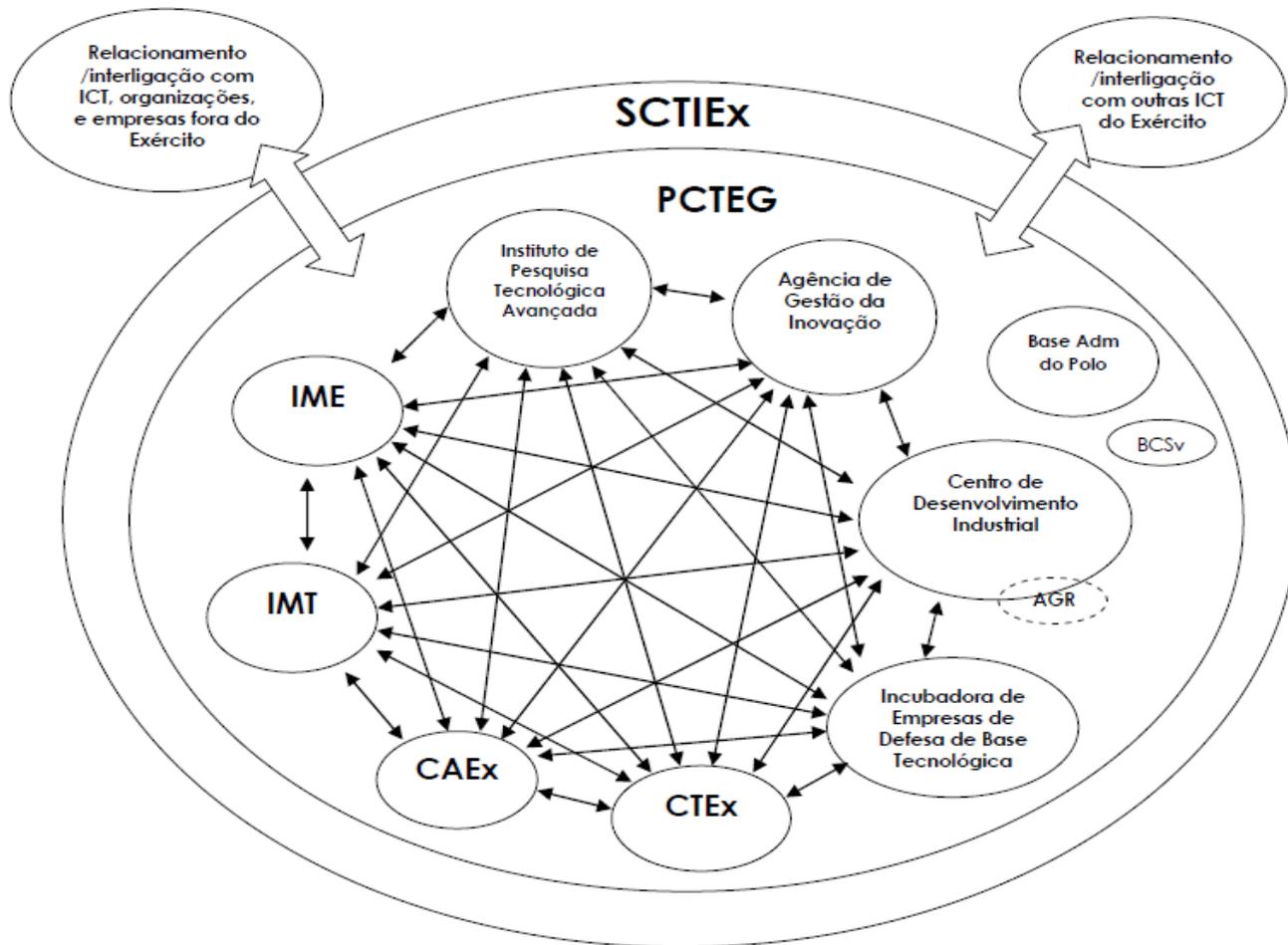
O Projeto PCTEG está inserido no contexto do Projeto de Transformação do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx). Portanto, a concepção do PCTEG deverá estar perfeitamente alinhada com a concepção do novo Sistema de Ciência Tecnologia e Inovação do Exército (SCTIEx).

Entende-se, genericamente, por Polo Tecnológico: um complexo de base científico-tecnológica planejado, de caráter formal, concentrado e cooperativo, que agrega Empresas cuja produção se baseia em pesquisa científica e tecnológica desenvolvida nas Universidades e nos Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) vinculados ao Polo; e um empreendimento promotor da cultura da inovação aberta, da competitividade e do aumento da capacidade da indústria, fundamentado na transferência de conhecimento e de tecnologia, com o objetivo de incrementar a produção de riqueza.

Pode-se entender a concepção inicial do PCTEG como sendo um conglomerado constituído de instituições de Ensino Superior; centros e institutos de PD&I; de empresas incubadas; e outras organizações e empresas nas proximidades do Polo, que interagem entre si, com a visão de originar um complexo industrial nacional para gerar Produtos de Defesa (PRODE) que agreguem vantagem operacional, tática ou estratégica à Força Terrestre, se possível com tecnologia dual.

O PCTEG deverá estar inserido num contexto moderno de Gestão da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), cujo relacionamento interno e/ou externo ao Exército seja capaz de impulsionar e dar maior eficiência às etapas que compõem o desenvolvimento de PRODE inovador, bem como estimular o desenvolvimento regional e nacional de um complexo industrial de defesa.

A figura abaixo ilustra o conceito inicial do PCTEG com uma descrição sumária dos seus elementos básicos constituintes:



a. Instituto Militar de Engenharia (IME)

Organização Militar responsável pelo Ensino de Engenharia, Pesquisa Básica e Aplicada direcionadas aos Projetos do SCTIEx e desenvolvimento de protótipos conceituais de PRODE inovadores, bem como domínio de conhecimentos potencialmente disruptivos na área de defesa.

b. Instituto Militar de Tecnologia (IMT)

O Instituto Militar de Tecnologia destinar-se-á a: projetos de P&D de tecnologia de interesse mútuo do Exército e da Indústria Nacional de Defesa (IND) visando obtenção de PRODE inovadores; e formação e especialização de tecnólogos militares e civis em áreas de interesse do SCTIEx e da indústria. Apoiará as atividades do IME e da Incubadora com laboratórios e pessoal especializado.

c. Centro Tecnológico do Exército (CTEEx)

Responsável pela P&D dos projetos de PRODE **definidos no SIPLEx**. Deverá buscar sempre que possível realizar o desenvolvimento em conjunto com a indústria e com a Academia. Apoiará as atividades do IME e da Incubadora com laboratórios e pessoal especializado.

d. Centro de Avaliações do Exército (CAEx)

Responsável pela avaliação dos PRODE desenvolvidos no âmbito do PCTEG e outros materiais produzidos pela Base Industrial de Defesa (BID), bem como pesquisa na área de metrologia. Apoiará as atividades do IME e da Incubadora com laboratórios e pessoal especializado.

e. Centro de Desenvolvimento Industrial (CDI)

Responsável pela fabricação, modernização e revitalização de PRODE em complemento à BID, recebimento de tecnologia por mecanismo de direito de propriedade intelectual, *Off-Set* e outros meios, transferência de tecnologia por mecanismo de *Spin-Off*, gestão da Incubadora de Empresas de Defesa do Exército, formação de novas empresas e parcerias por meio de mecanismo de Sociedade de Propósito Específico (SPE), gestão do relacionamento com a IMBEL e demais empresas da BID, ABIMDE, dentre outras ações. O CDI será criado a partir da Transformação da atual Diretoria de Fabricação (DF).

f. Agência de Gestão da Inovação (AGI)

Fará o papel de Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército, de acordo com a Lei nº 10.973/04 (Lei da Inovação). Para tanto, será responsável por: realizar a gestão da rede de inteligência científico-tecnológica; realizar estudos do futuro, elaboração de cenários e visão prospectiva no campo da CT&I; realizar a gestão do conhecimento científico-tecnológico; orientar as ICT do Exército nas suas competências; realizar estudos e coordenar o desenvolvimento de projetos do SCTIEx, sob a ótica da gestão da inovação; relacionar-se com a Assessoria Especial de Projetos do EME; e apoiar juridicamente as OM do PCTEG.

g. Instituto de Pesquisa Tecnológica Avançada (IPTA)

Responsável pela Pesquisa e Desenvolvimento de protótipos conceituais inovadores, a partir de estudos do futuro e visão prospectiva realizados pela AGI, com a finalidade de antecipar-se às demandas da Força e buscar a surpresa tecnológica no Campo de Batalha do Futuro. Apoiará as atividades do IME e da Incubadora com laboratórios e pessoal especializado.

h. Incubadora de Empresas de Defesa (IED)

Responsável pela incubação de empresas de defesa de base tecnológica, ou seja, empresas novas que se proponham a produzir PRODE inovadores, com elevado conteúdo tecnológico agregado, e, após o período de incubação, ingressar efetivamente na BID. Em princípio, a IED deverá ser gerida pelo CDI.

i. Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (AGR)

Será a organização do PCTEG responsável pelas atividades de fabricação, modernização e revitalização de PRODE, somente quando a BID não puder ou não tiver interesse em atender. O AGR poderá participar da formação de SPE. Apoiará as atividades do IME e da Incubadora com oficinas e pessoal especializado.

j. Base Administrativa do PCTEG

Responsável pela administração e manutenção de toda a área comum do PCTEG.

k. Batalhão de Comando e Serviços

Responsável pelo efetivo de militares de apoio às atividades meio e fim do PCTEG.

4. CAPACIDADES DO PCTEG

O PCTEG deverá ter a capacidade de:

1) executar PD&I de materiais, equipamentos e sistemas militares inovadores, se possível com característica dual, de acordo com as prioridades científico-tecnológicas decorrentes do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX) e do SCTIEx;

2) impulsionar a Base Industrial de Defesa (BID), por meio de: incubação de empresas de base tecnológica que se proponham a produzir PRODE inovadores, se possível de característica dual; criação

de SPE; e outras parcerias com a indústria;

3) aumentar a sinergia do SCTIEx com os demais órgãos e instituições de inovação tecnológica no País, tais como empresas, universidades, agências de fomento ao desenvolvimento científico-tecnológico e instituições de transferência de tecnologia;

4) aumentar a sinergia interna dos órgãos do SCTIEx, visando a geração de inovações tecnológicas;

5) aumentar a sinergia do SCTIEx com as áreas de Doutrina e Operacional, bem como com o mercado de PRODE, nacional e internacional, visando reduzir os riscos na P&D de inovações;

6) incentivar os processos de inovação, competitividade, obtenção, geração e transferência de conhecimento;

7) gerenciar a inovação de forma eficiente;

8) obter conhecimento científico-tecnológico de interesse do Exército, por meio da atividade de Inteligência Tecnológica;

9) realizar estudos do futuro e cenários prospectivos no campo da ciência e tecnologia;

10) realizar uma eficiente gestão do conhecimento científico-tecnológico;

11) realizar de forma mais eficiente a proteção do conhecimento e da propriedade intelectual;

12) reduzir custos e riscos na concepção e produção de PRODE, ao considerar a dualidade desde o início do desenvolvimento de novos produtos;

13) atrair investimentos em CT&I de interesse da defesa;

14) colaborar com a modernização da BID, utilizando os recursos humanos e o potencial tecnológico disponíveis no Polo;

15) apoiar as atividades de ensino, pesquisa, normalização, metrologia, regulamentação técnica e certificação da qualidade;

16) obter o domínio de tecnologias de interesse do Exército, inclusive por meio de **engenharia reversa**;

17) desenvolver protótipos conceituais inovadores, antecipando-se às demandas futuras do Exército;

18) disseminar a cultura da inovação no Exército; e

19) organizar-se em níveis de segurança que possibilitem a condução de pesquisa de caráter sigiloso.

5. FASES DO PROJETO

O Projeto do PCTEG seguirá as seguintes fases: Estudo de Viabilidade, Anteprojeto/Escopo, Projeto Básico e Projeto Executivo.

a. Estudo de Viabilidade (EV)

1) O Estudo de Viabilidade (EV) deverá ser realizado por uma equipe a cargo do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CComGEx).

2) O EV deverá dar uma idéia clara dos benefícios, custos e riscos do projeto, e deverá abordar todos os aspectos necessários (técnico, econômico, social, ambiental, etc), para apoiar a decisão de prosseguir no projeto, ou não.

3) O EV deverá ser aprovado pelo Chefe do DCT e pelo Estado-Maior do Exército.

4) O EV deverá ser elaborado até 1º NOV 12.

b. Anteprojeto (AP)/Escopo

1) O AP, ou Escopo, constitui um esboço do Projeto PCTEG, uma visualização do que se quer, devendo conter as linhas gerais do PCTEG, alinhado com a presente Diretriz e com a Diretriz do Projeto de Transformação do SCTEx.

2) O AP/Escopo deverá servir de termo de referência para a contratação do Projeto Básico e de todos os demais projetos correlatos necessários para a transformação do CTEEx e das demais OMDS do SCTEx no Rio de Janeiro em PCTEG (construção de instalações em geral, laboratórios, competências das novas OM, efetivos, projeto de gestão de PD&I, segurança e inteligência, manutenção e conservação patrimonial, relacionamento, dentre outros).

3) O AP/Escopo deverá ser iniciado desde já pelo Chefe do DCT.

4) O AP/Escopo deverá ser entregue até 1º OUT 12.

c. Projeto Básico (PB)

1) O PB definirá com precisão como será o PCTEG, em todos os seus aspectos.

2) O PB será elaborado por uma ou mais equipes, contratadas de acordo com as suas competências em cada setor a ser transformado no PCTEG, cuja coordenação e integração ficará a cargo do Gerente do Projeto.

3) O PB deverá ser aprovado pelo Chefe do DCT e Estado-Maior do Exército.

4) O PB será usado como termo de referência para a contratação do Projeto Executivo.

5) O PB deverá ser entregue até 31 JUL 13.

d. Projeto Executivo (PE)

1) O PE detalha todos os aspectos técnicos necessários para a execução do Projeto PCTEG.

2) Após a entrega do PB, será realizada a contratação do Projeto Executivo.

3) A coordenação do Projeto Executivo ficará a cargo de um Grupo de Trabalho composto pelo CTEEx, CAEx, IME e DF.

4) O PE deverá ser faseado, sendo que a primeira fase deverá estar concluída até 31 DEZ 14.

6. CRONOGRAMA

Atividade	Prazo	Responsável
Anteprojeto (Escopo)	1º OUT 12	CCOMGEX
Estudo de Viabilidade	1º NOV 12	CCOMGEX
Projeto Básico	31 JUL 13	Contratada
Projeto Executivo (1ª fase)	31 DEZ 14	Contratada
Inauguração da primeira fase do PCTEG	1º DEZ 15	DCT

PORTARIA Nº 034-DCT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Transformação do Instituto Militar de Engenharia (IME).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º, 4º e 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército (R-55), aprovado pela Portaria nº 370, de 30 de maio de 2005; e em conformidade com o art. 100, inciso X, e art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002; e de acordo com o art. 2º, inciso I, da Portaria do Comandante do Exército nº 133, de 28 de fevereiro de 2012, que determina a atualização da Diretriz de Implantação do Processo de Transformação do Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Iniciação do Projeto de Transformação do Instituto Militar de Engenharia (IME).

Art. 2º O Projeto de Transformação do IME é um Subprojeto do Projeto do Pólo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba (PCTEG), o qual também é um Subprojeto do Projeto de Transformação do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx). Portanto a concepção do IME deverá estar perfeitamente alinhada com a concepção do PCTEG e com a concepção do novo Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército (SCTIEx).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE INICIAÇÃO DO PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO DO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA (IME)

1. FINALIDADE

A presente Diretriz tem por finalidade servir de orientação para o Projeto de Transformação do Instituto Militar de Engenharia (IME), denominado “Projeto Novo IME”.

2. OBJETIVO

O objetivo do Projeto é conceber um Novo IME, perfeitamente alinhado ao novo Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército (SCTIEx), permitindo-lhe triplicar o atual número de formandos na graduação em Engenharia de Defesa.

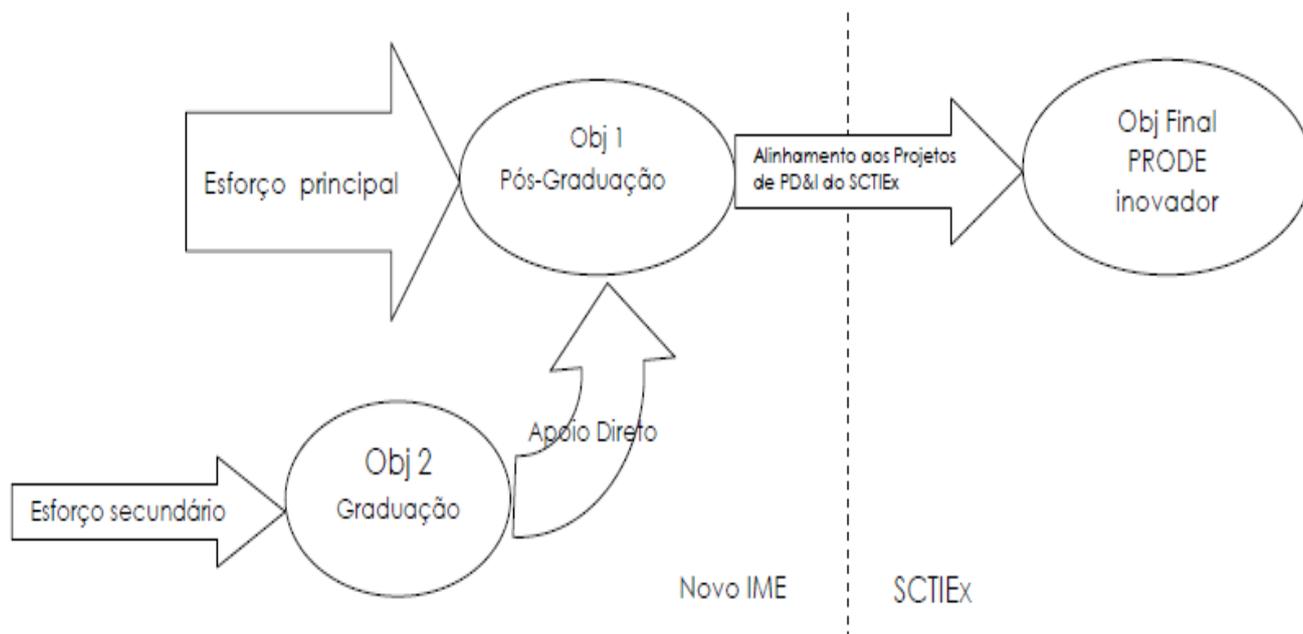
3. VISÃO GERAL DO PROJETO

O Projeto de Transformação do IME em Novo IME é um Subprojeto do Projeto do Polo Científico-Tecnológico do Exército em Guaratiba (PCTEG). Portanto, a concepção do Novo IME deverá estar perfeitamente alinhada com a concepção do PCTEG.

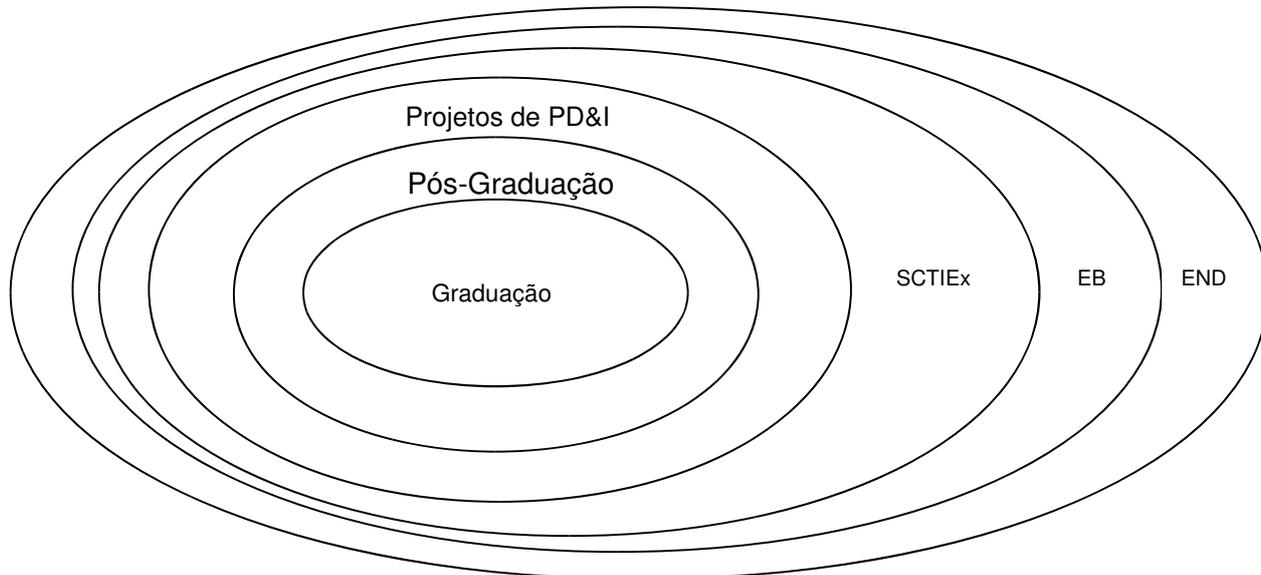
O Novo IME deverá ser concebido com base no tripé: Ensino de Excelência; Pesquisa alinhada com os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) do SCTIEx; e Gestão do Ensino, Pesquisa e Inovação. O Novo IME deverá ser capaz de colaborar ativamente com o SCTIEx na busca da inovação, objetivo primordial do Sistema. Para conseguir atingir esse objetivo, o esforço principal do Novo IME deverá estar na Pós-Graduação, de forma que os projetos de pesquisa desenvolvidos estejam inseridos no contexto dos projetos de PD&I do SCTIEx. A Graduação deverá manter seu padrão de excelência e apoiar a Pós-Graduação.

A base de conhecimentos de engenharia proporcionada pelo ensino de graduação do IME servirá de alicerce para o impulso da pós-graduação e seu desejado alinhamento com os projetos de PD&I do SCTIEx. Notadamente, o aumento de efetivo, permitido a partir da nova infraestrutura de ensino, irá gerar condições altamente favoráveis para a mudança do cenário pedagógico do ensino de engenharia no País.

A figura abaixo ilustra o conceito do Novo IME:



O IME é um subsistema do SCTIEx, e como tal deverá servir aos interesses do Exército Brasileiro. Uma vez que os Objetivos e interesses do EB, definidos no SIPLEx, estão perfeitamente alinhados aos Objetivos definidos na Estratégia Nacional de Defesa (END), ao atender o Exército, o IME estará, simultaneamente, cooperando com os interesses maiores da Nação. A figura abaixo ilustra a Visão Sistêmica de alinhamento do IME às Diretrizes do SCTIEx, Exército e END.



4. CAPACIDADES DO NOVO IME

O Novo IME deverá ter a capacidade de:

a. Com relação à Graduação

- 1) manter cursos de graduação, triplicando o efetivo atual de alunos:
 - a) nas áreas necessárias ao Exército, desde que não possam ser plenamente atendidas pelo Parque Universitário Nacional com a excelência requerida pelo SCTIEx;
 - b) nas áreas necessárias para a manutenção do nível de excelência dos Cursos de Pós-Graduação;
 - c) nas áreas necessárias para os Projetos de Pós-Graduação;
- 2) graduar engenheiros militares que prosseguirão no Exército e preparar-se-ão, ao longo da carreira, para assumir funções de Comando, Chefia, Direção, Assessoramento e Gerência.
- 3) graduar engenheiros não-militares, que poderão ser absorvidos pelo Exército (na carreira de C&T), e cujo perfil seja o de atuar como pesquisadores, professores, técnicos, desenvolvedores e engenheiros operacionais;
- 4) manter o nível de excelência dos cursos de graduação, de forma a alcançar e manter o grau máximo de avaliação pelos órgãos do País;
- 5) ampliar o número de graduandos de todos os perfis em pelo menos 3 vezes o número atual;
- 6) os graduandos serão oriundos do meio civil (cerca de 300 vagas/ano) e da AMAN (cerca de 40 vagas/ano);

b. Com relação à Pós-Graduação (PG)

- 1) manter Projetos de Pesquisa:
 - a) científica ou aplicada, integrados aos projetos de PD&I de interesse do SCTIEx;
 - b) científica com elevado potencial de aplicação militar e/ou com elevado potencial de gerar tecnologias disruptivas na área militar;
- 2) buscar a complementaridade de Projetos de Pesquisa de PG com os demais órgãos do SCTIEx;
- 3) conduzir Projetos de pesquisa aplicada, alinhados com os projetos do SCTIEx;
- 4) buscar alcançar o grau máximo de avaliação da CAPES, em todos os cursos de PG;
- 5) ampliar o número de pós-graduandos em pelo menos 3 vezes o número atual;
- 6) ampliar o número de cursos de mestrado e doutorado, fortalecendo particularmente o curso de PG em Engenharia de Defesa.

c. Com relação à Gestão do Ensino, Pesquisa & Inovação

- 1) observar as normas dos órgãos de ensino e avaliação do País para fins de adequação de currículo e avaliação de cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- 2) incrementar as parcerias com outras IES e ICT do País e do exterior;
- 3) conduzir as Linhas de Pesquisa definidas pelo Exército;
- 4) manter todos os cursos de Graduação e Pós-Graduação em um nível de excelência tal que possibilite alcançar o maior grau possível pelos órgãos de avaliação do País;
- 5) cooperar com o SCTIEx, na sua esfera de competência, para a Gestão da CT&I;

d. Com relação à formação

1) Perfil de Gestão da CT&I (GCTI)

a) O perfil de Gestão de CT&I inclui aqueles graduandos que prosseguirão na carreira militar, submetendo-se às peculiaridades inerentes à mesma, como oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), e que irão preparar-se, ao longo da carreira, para atuar em funções de Chefia, Comando, Direção, Assessoria e Gerência.

b) Para o perfil GCTI o IME deverá proporcionar formação militar com foco nos princípios, crenças, valores e tradições do Exército, e ao longo dos cinco anos do curso do IME, para os alunos oriundos da AMAN, os quais serão declarados 1º Ten QEM ao final do curso.

c) Os alunos civis que desejarem prosseguir no perfil GCTI, ou seja, na carreira militar, farão NPOR de 6 meses no 5º ano da graduação e serão declarados 2º Ten QEM ao final do curso.

2) Perfil Pesquisador, Professor, Técnico, Desenvolvedor e Engenheiro Operacional (PPTDEOp)

a) O perfil PPTDEOp inclui aqueles graduandos que não prosseguirão na carreira militar, ingressando na carreira de C&T, ou mesmo os que não prosseguirão no Exército após o curso, preferindo atuar em atividades de docência em engenharia, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de projetos, engenharia operacional, dentre outras atividades para as quais as características da carreira militar não favorecem o desempenho.

b) Para o perfil PPTDEOp, o IME deverá proporcionar formação militar básica, do tipo NPOR.

c) Ao final do curso do IME, serão declarados 2º Ten R/2 e poderão ser absorvidos pelo Exército como civis da carreira de C&T.

d) Essa nova modalidade de ingresso na carreira civil de C&T, por intermédio da graduação do IME, deverá ser definida em legislação própria.

3) Para fins de orientação inicial, deverá ser buscada a proporção de 3 engenheiros militares (perfil GCTI) para 7 engenheiros civis (perfil PPTDEOp) a serem formados pelo IME.

e. Com relação à infraestrutura física

1) O IME deverá possuir um Campus no PCTEG, a fim de realizar a sua transferência total para aquele Polo.

2) O IME deverá possuir laboratórios dotados de equipamentos modernos de última geração, para fins didáticos, porém deverá se utilizar de toda a infraestrutura do PCTEG para apoio aos Projetos de Pesquisa.

3) A infraestrutura e facilidades do IME deverão ser integradas com a infraestrutura do Pólo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba.

4) Deverá ser constituída equipe do atual IME para estabelecer o Programa de Necessidades do Novo IME, em total alinhamento com o constante desta Diretriz.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.415-MD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf HENRIQUE MARTINS NOLASCO SOBRINHO, do COTER, para viagem à cidade de *Kuala Lumpur*, na Malásia, a fim de cumprir Missão PVANA Atv Inopinada X12/373/Gab Cmt Ex/2012 - Participar do Seminário para Oficiais Superiores sobre as Normas Internacionais que Regem as Operações Militares (SWIRMO/2012); com início previsto para o dia 4 de outubro de 2012 e duração de treze dias, incluindo os deslocamentos, sem ônus referente aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante a diárias para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 10 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 176, de 11 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.416-MD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav MOACIR WILSON DE SÁ FERREIRA, do COTER, e o Cel Cav JAGUARÊ SARAIVA MIRANDA, do EME, para viagem a Lisboa, na República Portuguesa, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/373/Gab Cmt Ex/2012 – Frequentar o 7º Curso de Estudos Africanos; com início previsto para o dia 15 de setembro de 2012 e duração de dezesseis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente às diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/Gab Cmt Ex.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 176, de 11 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.417-MD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM HELIO DE MIRANDA CORDEIRO, do CTEEx, para viagem a Berlim, na República Federal da Alemanha, a fim de cumprir Missão PVANA Inopinada X12/395/Gab Cmt Ex/2012 - Integrar a delegação brasileira que participará dos eventos do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR); com início previsto para o dia 15 de outubro de 2012 e duração de quatorze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/Gab Cmt Ex.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 176, de 11 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.418-MD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação insubsistente.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

a designação do 1º Sgt Cav RONALDO BRITO FRANCO, da Cia Cmdo 1ª DE, para viagem a Bogotá, na República da Colômbia, a fim de frequentar o Curso de Analista e Entrevistador, de que trata a Portaria nº 1.027-MD, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2012, Seção 2, página 6.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 176, de 11 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.419-MD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação insubsistente.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

a designação do Cap Inf SAUL ISAIAS DA ROSA, do CI Bld, para viagem a Bogotá, República da Colômbia, a fim de frequentar o Curso de Planejamento e Condução de Pelotão Mecanizado e Armas Antitanque, de que trata a Portaria nº 1.570-MD, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 11 de junho de 2012, Seção 2, página 5.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 176, de 11 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.461-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA** interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DISPENSAR

da função de Instrutor no Departamento de Educação Física do Centro de Alto Rendimento da Escola Militar de Cadetes "General José Maria Córdova", com sede em Bogotá, na República da Colômbia, o Cap Inf CÁSSIO CÉSAR DE MELLO RIPPEL, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.462-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA** interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav LUCIANO HICKERT, do 3º RCG, para viagem a Bogotá, na República da Colômbia, a fim de desempenhar a função de Instrutor no Departamento de Educação Física do Centro de Alto Rendimento da Escola Militar de Cadetes "General José Maria Córdova", com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.463-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA** interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DISPENSAR

da função de Instrutor de Pentatlo Militar junto às Escolas de Formação das Forças Militares, com sede em Bogotá, na República da Colômbia, o Maj Cav HILDEBRANDO BALBINO DE ANDRADE, a partir de 5 de abril de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.464-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA** interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf EDUARDO AUGUSTO MONTELLA, da AMAN, para viagem a Bogotá, na República da Colômbia, a fim de desempenhar a função de Instrutor de Pentatlo Militar junto às Escolas de Formação das Forças Militares, com início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.465-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA** interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DISPENSAR

da função de Monitor na *Jungle and Amphibious Training School* (JATS), com sede em *Makouria*, na República Cooperativa da Guiana, o 1º Sgt Inf SIDNEI LUGÃO DE SANTANA, a partir de 15 de março de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.466-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA** interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o S Ten Inf LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS GARCIA, do AHEx, para viagem a *Makouria*, na República Cooperativa da Guiana, a fim de desempenhar a função de Monitor na *Jungle and Amphibious Training School* (JATS), com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.468-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DISPENSAR

da função de Instrutor de Pentatlo Militar na Escola de Educação Física das Forças Armadas do Paraguai, com sede em Assunção, na República do Paraguai, o Cap Cav DÉLCIO DE DEUS GULART, a partir de 15 de janeiro de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.469-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR, do 58º BI Mtz, para viagem a Assunção, na República do Paraguai, a fim de desempenhar a função de Instrutor de Pentatlo Militar na Escola de Educação Física das Forças Armadas do Paraguai, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.470-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DISPENSAR

da função de Monitor no Departamento de Educação Física do Centro de Alto Rendimento da Escola Militar de Cadetes "General José Maria Córdova", com sede em Bogotá, na República da Colômbia, o 1º Sgt Cav PAULO LEONARDO ALVARES GONÇALVES, a partir de 15 de janeiro de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.471-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA** interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Cav OLMIRO DA SILVA NUNES, da EsFCEEx, para viagem a Bogotá, na República da Colômbia, a fim de desempenhar a função de Monitor no Departamento de Educação Física do Centro de Alto Rendimento da Escola Militar de Cadetes "General José Maria Córdova", com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.472-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA** interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DISPENSAR

da função de Instrutor de Educação Física na Escola de Cadetes de Polícia "General Francisco de Paula Santander", com sede em Bogotá, na República da Colômbia, o Cap Inf CARLOS EDUARDO ESTEVES CONDE SANGENIS, a partir de 6 de janeiro de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.473-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA** interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf SAMIR EZEQUIÉL DA ROSA, da EsEFEx, para viagem a Bogotá, na República da Colômbia, a fim de desempenhar a função de Instrutor de Educação Física na Escola de Cadetes de Polícia "General Francisco de Paula Santander", com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.474-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DISPENSAR

da função de Monitor de Educação Física na Escola de Cadetes de Polícia "General Francisco de Paula Santander", com sede em Bogotá, na República da Colômbia, o S Ten Cav JOSÉ ALTAIR BLANCO FERNANDES, a partir de 6 de janeiro de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.475-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o S Ten Cav ALBERTO DO AMARAL MELLO, do EME, para viagem a Bogotá, na República da Colômbia, a fim de desempenhar a função de Monitor de Educação Física na Escola de Cadetes de Polícia "General Francisco de Paula Santander", com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 15 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.485-MD, DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf ALEXANDRE SHOJI e o Cap Inf MAURICIO BERNARDES MIGUEL, ambos do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), para participar do Seminário Internacional "Implementação da Perspectiva do Gênero em Operações de Paz", no Centro Argentino de *Entrenamiento* Conjunto para *Operaciones de Mantenimiento de La Paz* (CAECOPAZ), a ser realizado em Buenos Aires, Argentina, no período de 16 a 22 de setembro de 2012, incluindo o trânsito, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c do inciso I e na alínea b do inciso II do art. 3º e no art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificada pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 180, de 17 SET 12 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 736, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

o Cel Inf PAULO CÍCERO JACINTO DE MENEZES, do EME, e o Cel Inf JOÃO MIGUEL SOUZA AGUIAR MAIA DE SOUSA, do CIE, para realizar visita à Escola de Inteligência do Exército da Bolívia (Atv PVANA X12/119), na cidade de *La Paz*, Estado Plurinacional da Bolívia, no período de 19 a 21 de setembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 737, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

o Maj Inf ANIBAL SILVA BATISTA, do 4º B Av Ex, para participar da reunião de compensação com a empresa *Sikorsky Export Corporation* (Atv PVANA W12/036), na cidade de *Stratford*, Estados Unidos da América, no período de 17 a 20 de setembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 738, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorização para frequentar curso à distância.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “j”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados a frequentar o Curso de Especialização em Gestão da Qualidade da Informação Geográfica, ofertado pelo Reino da Espanha, na modalidade de Ensino à Distância, no período de 26 de setembro de 2012 a 15 de julho de 2013:

Maj QEM VAGNER BRAGA NUNES COELHO, DO IME;

Maj QEM DOUGLAS CORBARI CORRÊA, da 5ª DL;

Cap QEM CARLOS ALBERTO STELLE, do CIGEx; e

Cap QEM STEFANO SAMPAIO SURACI, da 4ª DL.

Essa atividade será com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT referente aos custos de ensino.

PORTARIA Nº 739, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar de demonstração do Sistema de Ponte M3 a ser realizada pelo Departamento de Engenharia do Exército Alemão (Atv PVANA Inopinada W12/121), na cidade de *Ingolstadt*, na República Federal da Alemanha, no período de 16 a 21 de setembro de 2012, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda LAURO LUÍS PIRES DA SILVA, da D Patr;

Cel Eng ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA, do DEC; e
Ten Cel Eng MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO, da D Patr.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total referente a deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME, e, no tocante a diárias, no período de 16 a 18 de setembro de 2012, com ônus total para o Exército Brasileiro/EME, e, no período de 19 a 21 de setembro de 2012, com ônus total para o Exército Brasileiro/DEC.

PORTARIA Nº 744, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar de visita de inspeção visual conjunta de VBCOAP M109 A5 EDA (Atividade PVANA Inopinada X12/322), na cidade de *Limestone*, estado do *Maine*, nos Estados Unidos da América, no período de 9 a 12 de outubro de 2012:

Ten Cel QMB MARCO ANTONIO BRENDA, da D Mat;
Maj QEM IRANO CURVELLO LEITE, da D Mat;
Cap Art MARCELO DA SILVA MULLER, do 16º GAC/AP; e
S Ten QMB LEANDRO DA SILVA GOMES, do DEC.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 745, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

AUTORIZAR

o Maj QEM ANTÔNIO PEREIRA ROSEIRA JÚNIOR, do CTEEx, a participar da demonstração do Simulador do MSS 1.2 AC na *Africa Aerospace and Defence* (Atv PVANA Inopinada), na cidade de *Tshwane*, República da África do Sul, no período de 19 a 23 de setembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 746, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do CMSM, para participar de Intercâmbio Cultural entre o Colégio Militar de Santa Maria - CMSM e o *Liceo Militar General Artigas - LMG*A (Atv PVANA X12/045), na cidade de *Montevideú*, República Oriental do Uruguai, nos dias 2 e 3 de outubro de 2012:

Cel QMB ANTONIO ELEAZAR DE MORAES;

Maj Art MARCIO ROCHA LIMA;

1º Sgt Inf VANDERLI PLAUTZ;

1º Sgt Cav DAGOBERTO FERRAZ DA ROCHA;

3º Sgt STT ANNA PAULA BRUSIUS; e

3º Sgt STT FLAVIA LINHARES PEDROZO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/CMSM.

PORTARIA Nº 747, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF) o Cap Med SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA NETO.

PORTARIA Nº 757, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares estrangeiros:

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Coronel MICHAEL KLAUS BRINGMANN

ESTADO PLURINACIONAL DE BOLÍVIA

Coronel ROY ALBERTO PAZ SOLDAN RAMIREZ

REPÚBLICA DA GUATEMALA

Coronel MÁRIO ENRIQUE GALINDO CORZANTES

PORTARIA Nº 644, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 644, de 14 de agosto de 2012, publicada no Boletim do Exército nº 34, de 24 de agosto de 2012, relativa à designação do Gen Ex JOAQUIM SILVA E LUNA, do EME, para participar da Feira Anual do Exército Americano (AUSA) e, em prosseguimento, realizar visita à Organização das Nações Unidas e à Academia Militar de *West Point* (Atv PVANA W12/078), nas cidades de *Washington* e *New York*, Estados Unidos da América, no período de 22 a 26 de outubro de 2012.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... o Gen Ex JOAQUIM SILVA E LUNA, do EME ...”, **LEIA-SE:** “... o Gen Ex JOAQUIM SILVA E LUNA, do EME, e, em caráter excepcional, o Cap R/1 JOÃO CARLOS RAMOS PEREIRA, prestador de tarefa por tempo certo no EME ...”.

PORTARIA Nº 1.060, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 1.060, de 28 de outubro de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 45, de 12 de novembro de 2010, relativa à designação do Maj QEM ANDRÉ LUIZ VALLE ROSA, do COTER, e do Maj QEM MARCELO CORREA HOREWICZ, do CCOMGEx, para integrar a equipe de absorção de tecnologia e desenvolvimento do Simulador de Apoio de Fogo, na cidade de **Madri, Reino da Espanha**, por um período aproximado de 23 (vinte e três) meses e início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...por um período aproximado de 23 (vinte e três) meses...” **LEIA-SE** “...por um período aproximado de 32 (trinta e dois) meses...”

PORTARIA Nº 1.061, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 1.061, de 28 de outubro de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 45, de 12 de novembro de 2010, relativa à designação dos militares abaixo nomeados **para integrar a equipe de absorção de tecnologia e desenvolvimento do Simulador de Apoio de Fogo, na cidade de Madri, Reino da Espanha**, por um período aproximado de 22 (vinte e dois) meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2011, nos seguintes termos:

.....

Ten Cel Art ERIC JULIUS WURTS, da AMAN;
Maj QEM ANDRE GUSTAVO MONTEIRO LIMA, da ECEME;
Maj QEM MARCO ANTONIO ROCCA DE ANDRADE, do CDS; e
Cap QEM ROBERTSON SCHITCOSKI, do CITEx.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...os militares abaixo nomeados **para integrar a equipe de absorção de tecnologia e desenvolvimento do Simulador de Apoio de Fogo, na cidade de Madri, Reino da Espanha**, por um período aproximado de 22 (vinte e dois) meses e início previsto para a 1ª

quinzena de janeiro de 2011: Ten Cel Art ERIC JULIUS WURTS, da AMAN; Maj QEM ANDRE GUSTAVO MONTEIRO LIMA, da ECEME; Maj QEM MARCO ANTONIO ROCCA DE ANDRADE, do CDS; e Cap QEM ROBERTSON SCHITCOSKI, do CITEx...“ **LEIA-SE** “...para integrar a equipe de absorção de tecnologia e desenvolvimento do Simulador de Apoio de Fogo, na cidade de Madri, Reino da Espanha, o Ten Cel Art ERIC JULIUS WURTS, da AMAN, e o Maj QEM ANDRE GUSTAVO MONTEIRO LIMA, da ECEME, por um período aproximado de 22 (vinte e dois) meses; o Maj QEM MARCO ANTONIO ROCCA DE ANDRADE, do CDS, por um período aproximado de 24 (vinte e quatro) meses; e o Cap QEM ROBERTSON SCHITCOSKI, do CITEx, por um período aproximado de 31 (trinta e um) meses...”

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 331-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Art	028816753-9	EZÍDIO CORRÊA DA SILVA FILHO	CMM
Maj Med	020444844-3	DEIVY DE CASTRO SILVA	H Mil A São Paulo
Cap Inf	013178494-4	CHARLES PAULO ARAUJO DE ALMEIDA	CIGS
1º Ten OVT	120241445-2	SIMONE RODRIGUES AMBROSIO	12ª Cia PE
S Ten Inf	049873313-8	CARLOS HENRIQUE NEPOMUCENO DE AGUIAR	20º BIB
S Ten Inf	049893533-7	MAURICIO MOACIR DA ROSA	33º BI Mtz
S Ten MB	019505033-1	ROSENI CARVALHO DE ARAÚJO	4º D Sup
1º Sgt Inf	031805964-9	FABIANO CORADINI SEGATTO	19º BI Mtz
1º Sgt Inf	011126044-4	FERNANDO DE JESUS DOS ANJOS JUNIOR	Cia Cmdo Gues/9ª Bda Inf
2º Sgt MB	010021195-2	ALAN JAQUES DE SOUZA	C Fron Rondônia/6º BIS
2º Sgt Int	113902154-5	DIVALDO BATISTA DA CUNHA	11º BE Cnst
2º Sgt Int	013152814-3	FABIANO JUVENCIO PALHARES	CI Pqdt GPB
2º Sgt Cav	043523214-5	JOCIMAR DOS SANTOS BARROS	23º Esqd C Sl
2º Sgt MB	013146504-9	LEONARDO THIAGO SILVA	Pq R Mnt/7
2º Sgt Sau	011464944-5	MARCELO GARCIA DE LIMA	27º GAC
2º Sgt Com	043541734-0	MATEUS SILVA MENDONÇA	8º BPE
2º Sgt Int	013183824-5	ROBERTO BENTO DE OLIVEIRA	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
2º Sgt Eng	043522524-8	SILMAR ALVES MACHADO	3º B Log
2º Sgt Eng	043475994-0	WALLACE BARBOSA NEBIAS	B Es Eng
3º Sgt Com	082942134-6	ACÁCIO RODESKI	1ª Cia Com Sl
3º Sgt Inf	040024535-3	ANDRÉ HENRIQUE DE MATOS LIMA	17º BIS
3º Sgt STT	120244165-3	CACIA LOPES SANTOS	CMM
3º Sgt Sau	040068175-5	DENISE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE	1º BIS
3º Sgt Inf	040012285-9	DEYVERSON DORNELAS BARCELLOS	C Fron Roraima/7º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Art	040029355-1	ELIABE BITENCOURT TRESSA	1º GAC SI
3º Sgt Inf	040043365-2	FRANCISCO RUBENS BEZERRA FELICIANO	7º BIB
3º Sgt Inf	040044145-7	GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA	29º BIB
3º Sgt Inf	011120964-9	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO MARTINS	13º BIB
3º Sgt Inf	040026765-4	MAURÍCIO DE OLIVEIRA	B Adm Ap/3º RM
3º Sgt Inf	040043105-2	TAILON MADURO DA SILVA VIANA	6º BIL
3º Sgt STT	120269785-8	THAIS CORVEL	CMM

PORTARIA Nº 332-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Eng	010503723-8	JOÃO CHRISÓSTOMO DE MOURA	Cmdo CMA
Cap QCO	043502034-2	DELANE TEODORA DE OLIVEIRA LEONARDO	CMB
Cap Int	013148304-2	GUSTAVO TOMAZ LOBO RIBEIRO	4º B Av Ex
1º Ten OCT	082857334-5	ANTONIO CARLOS COSTA FLEXA	51º BIS
1º Ten OIC	120022815-1	JONATAN BRAZ DE LIMA	51º BIS
1º Ten OCT	120192755-3	THIAGO SOUZA GARCIA	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Inf	042043524-0	ALESSANDRO ANDRÉ DA CUNHA BARRA	C Fron Acre/4º BIS
1º Sgt Eng	042043934-1	HÉLMITON JOSÉ SILVA DOS SANTOS	Cia Cmdo 2º Gpt E
2º Sgt Sau	010025465-5	RODRIGO JOSÉ LEITE CAVALCANTE	61º BIS
3º Sgt SCT	120191015-3	CHARLES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	1ª Cia Com SI
3º Sgt Inf	043410774-4	PAULO CESAR DE SOUSA JÚNIOR	61º BIS

PORTARIA Nº 333-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Int	018433663-4	RICARDO MAGNAGO PINTO DE SANT'ANNA	Cmdo Cmdo Av Ex
Maj QEM	011102614-2	ARLY GÁUTAMA RODRIGUES E SILVA	5ª DL
Maj Cav	011157264-0	GIULIANO CORDOVA	1º B Av Ex
Cap Inf	011482884-1	ADRIANO GIUNCHETTI PELUCIO	71º BI Mtz
Cap Art	019467263-0	ANIBAL DANUBIO DE FARIAS	CEP
Cap Cav	019519773-6	HEBER OLIVEIRA DA SILVA	CEP
Cap Inf	011397814-2	MATEUS RIBEIRO COSTA	1º B Av Ex
Cap Cav	049880723-9	PEDRO MAURÍCIO ARAUJO DE OLIVEIRA	1º B Av Ex
S Ten Sau	018586133-3	HERMES VICENTE JUNIOR	17º B Log
1º Sgt Inf	011126044-4	FERNANDO DE JESUS DOS ANJOS JUNIOR	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	043518834-7	ACIR CESPEDES PINTOS JÚNIOR	9º BI Mtz
2º Sgt Inf	102893744-7	AMARILIO SOARES GONÇALVES JÚNIOR	7º BIB
2º Sgt Eng	043507994-2	ANTONIO EVERTON PASSOS FREITAS	16º B Log
2º Sgt Art	043491984-1	CESAR AUGUSTO BIETTE DE SOUZA	9º GAC
2º Sgt Mnt Com	013005004-0	DANIEL CAETANO DA SILVA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Cav	043460344-5	DENISON TAVARES DA ENCARNAÇÃO	15º R C Mec (Es)
2º Sgt Cav	043506994-3	EDUARDO MACHADO MALLMANN	8º R C Mec
2º Sgt Inf	043504834-3	ELDEMAR LUCCAS	7º BIB
2º Sgt Eng	043522124-7	ELISEU MERLUGO	9º B Log
2º Sgt Sau	013186424-1	FABIO PEREIRA SILVA	12º B Sup
2º Sgt Cav	043523104-8	FÁBIO STREY	16º Esqd C Mec
2º Sgt Art	043440674-0	FERNANDO SILVA DA CRUZ	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Mnt Com	013069804-6	HÉLCIO RAMOS SANTOS	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	043444164-8	INALDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	3º BPE
2º Sgt Cav	033345844-6	JEFERSON DOS SANTOS BELMONTE	4º RCC
2º Sgt Int	021675484-6	JOÃO ROBERTO DE MELO SCACCHETTI	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Cav	043523214-5	JOCIMAR DOS SANTOS BARROS	23º Esqd C SI
2º Sgt Cav	043523224-4	JORGE LUÍS BRIGNOL GUIMARÃES	3º R C Mec
2º Sgt Cav	043506654-3	JÚLIO CÉSAR XAVIER DA SILVA	4º RCB
2º Sgt MB	013146504-9	LEONARDO THIAGO SILVA	Pq R Mnt/7
2º Sgt Inf	102858974-3	LUIZ ALBERTO LELIS DA COSTA	1º BPE
2º Sgt Sau	011464944-5	MARCELO GARCIA DE LIMA	27º GAC
2º Sgt Cav	043495524-1	MARCÍLIO VALENTE DO NASCIMENTO	20º RCB
2º Sgt Inf	043514734-3	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA	23º BI
2º Sgt MB	013183754-4	TIAGO SMEHA QUILÃO	8º B Log
3º Sgt Mus	093811324-8	FERNANDO FERREIRA SILVA	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
3º Sgt Mus	082846684-7	JEREMIAS PINHEIRO DA SILVA	9º BI Mtz

PORTARIA Nº 334-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Art	075950863-3	CLAUDIO HENRIQUE BRASIL LAURINDO	8º GAC Pqdt
1º Sgt Com	031842674-9	ADOLPHO ARTHUR SILVA PEREIRA	3º B Com
1º Sgt Eng	042043934-1	HÉLMITON JOSÉ SILVA DOS SANTOS	Cia Cmdo 2º Gpt E
1º Sgt Art	101051474-1	JAILSON DA CUNHA PASSOS	PMB
1º Sgt Art	043443384-3	LUIS EDUARDO DE LIMA SANTOS	11º GAA Ae
1º Sgt Topo	011204064-7	MARCO AURELIO BARCELOS DE SOUZA	5ª DL
1º Sgt Inf	101086174-6	RAIMUNDO ANDRADE ARAÚJO JÚNIOR	5ª Cia Gd
1º Sgt MB	011287454-0	SAULO TEIXEIRA LEMOS	12º BEC Bld
2º Sgt MB	052237644-1	AGNALDO APARECIDO GOHERING	3º B Com
2º Sgt Com	033295484-1	ALEX UANDER VIERO VILLANI	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt MB	011357024-6	ARTUR ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA	4º B Log
2º Sgt Inf	043436474-1	CARLOS HELENO DE SOUSA	11º BI Mth
2º Sgt MB	031898884-7	CLODOALDO SILVA DOS SANTOS	4º RCB
2º Sgt Com	033160484-3	ERLON VAGNER DEPOI FERREIRA	3ª Cia Com Bld
2º Sgt Inf	043431484-5	FARLEY VERSIANI PACHECO	C Fron Acre/4º BIS
2º Sgt Int	033221084-8	GILSON CAMPAGNOLO	DSSM
2º Sgt Inf	113848074-2	MAGNO BATISTA DE OLIVEIRA	36º BI Mtz
2º Sgt Com	052199834-4	NILSON LUIZ MEDEIROS	23ª Cia Com SI
2º Sgt Inf	021586614-6	OCTAVIO AUGUSTO SILVA MERA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	043455414-3	PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA	2º B Fron
2º Sgt Cav	053526764-5	RICARDO WEINSCHÜTZ	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
2º Sgt Com	099977053-0	WAGNER AQUINO DA SILVA	Cia Cmdo 6ª DE
3º Sgt Mus	113876614-0	ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	BPEB
3º Sgt Mus	011331274-8	MARCO AURÉLIO DA SILVA MARTINS	C Fron Acre/4º BIS

PORTARIA Nº 335-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	043803123-9	FERNANDO ANTÔNIO DA FONSECA	23º BC
2º Ten QAO	018322883-2	ADALTO GRAÇA DA SILVA	Pq R Mnt/12
S Ten MB	019234443-0	ACIR PEREIRA GONÇALVES	3º B Log
S Ten MB	020364304-4	ALVACI MUNIZ DE OLIVEIRA	Cmdo CMS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	049873313-8	CARLOS HENRIQUE NEPOMUCENO DE AGUIAR	20º BIB
S Ten Inf	018439433-6	ELIEZER GUEDES PEREIRA	6º BIL
S Ten Art	020345864-1	GELSON CHEQUIM GUERRA	3º GAC AP
S Ten MB	019504743-6	PAULO FERNANDES DA SILVA	11º BE Cnst
S Ten Inf	041954554-6	PAULO MARTINS COSTA	Cmdo CMP
S Ten Cav	036623113-2	QUIRINO VAZ DOS SANTOS	4º RCB
S Ten Art	049890773-2	SAULO PETERNELLA VAZ	9º GAC
1º Sgt Inf	020389214-6	ELIÉL BALDANI CUSTÓDIO	2º B Fron
1º Sgt Inf	072506004-0	FABIO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
1º Sgt Inf	112697154-6	JOSE ALBERTO RUTINA	2º B Av Ex
1º Sgt Inf	085857523-6	JOSÉ DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA	5º B Sup
1º Sgt Com	041996784-9	JOSE OLIVAN ALVES DOS SANTOS	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
1º Sgt Inf	030983634-4	LUÍS EDUARDO DOS SANTOS SOARES	19º BI Mtz
1º Sgt Cav	042017644-8	NILTON CEZAR RIBEIRO DO SANTOS	18ª CSM
2º Sgt Mus	112692434-7	EDMILSON ALVES DOS SANTOS	Cia Cmdo CMO
3º Sgt QE	020432094-9	ANTONIO NILSON DE OLIVEIRA PEREIRA	B Av T
3º Sgt QE	030566454-2	EDMILSON ALVES PINTO	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
3º Sgt QE	031750874-5	JOALVENIR WINCKLER DA SILVEIRA	27º GAC
3º Sgt QE	031750914-9	JORGE JOEL BINIEK	27º GAC
3º Sgt QE	031827254-9	JULIO CESAR GOMES DE OLIVA ARAUJO	9º B Log
3º Sgt QE	031826254-0	JURANDIR PEREIRA DE MATTOS	3º B Com
3º Sgt QE	127580183-3	MÁRCIO ROCHA DE SOUZA	Cia Cmdo CMA
3º Sgt QE	030974684-0	NOEMIO LAERTE HOCHSCHEIDT	7º BIB
3º Sgt QE	020466854-5	ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA REIS	B Av T
3º Sgt QE	020430564-3	ROBSON MARCELO AGGEU RICARDO	B Av T
3º Sgt QE	020454504-0	VALDIR JUSTINO	B Av T
3º Sgt QE	030884444-8	VANDERLEI SOUZA DE ANDRADE FILHO	16º GAC AP

PORTARIA Nº 336-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Med	020444844-3	DEIVY DE CASTRO SILVA	26 JAN 04	H Mil A São Paulo
Cap Inf	013178494-4	CHARLES PAULO ARAUJO DE ALMEIDA	1º FEV 12	CIGS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	013174854-3	HEBER LEITE GOMES	1º FEV 12	36º BI Mtz
Cap Med	013181894-0	HELENA RAQUEL BAGANHA CHAVES RIBEIRO	23 JAN 11	Pol Mil Rio de Janeiro
Cap Inf	013178734-3	RICARDO FERREIRA ROCHA	16 FEV 11	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
Cap QCO	018614663-5	SALVADOR ALBERTO ROCHA DE AZEVEDO	28 ABR 12	Cmdo CMNE
1º Ten Inf	010009745-0	FABIANO CANTANHÊDE MENDES	20 FEV 12	CPOR/SP
1º Ten QMB	010010505-5	FILIFE GOMES DE FREITAS	20 FEV 12	DGP
1º Ten Art	043501754-6	PABLO GUSTAVO COGO POCHMANN	20 FEV 12	5ª Bia AAAe L
1º Ten Art	010011185-5	THIAGO LUIZ RODRIGUES GONÇALVES	20 FEV 12	8º GAC Pqdt
1º Ten Inf	010008615-6	WELISSON HILTON MARCO PEDRO AMARAL	20 FEV 12	9ª Cia Gd
2º Sgt Inf	043518834-7	ACIR CESPEDES PINTOS JÚNIOR	26 JAN 11	9º BI Mtz
2º Sgt MB	013195634-4	ADEMAR INÁCIO XAVIER	2 OUT 07	8º GAC Pqdt
2º Sgt Inf	042023334-8	CARLOS ALBERTO DA SILVA	17 MAR 07	32º BI Mtz
2º Sgt MB	013186784-8	FÁBIO CRUZ DOS SANTOS	26 JAN 11	19º BC
2º Sgt Sau	011464944-5	MARCELO GARCIA DE LIMA	2 AGO 06	27º GAC
2º Sgt Inf	102859074-1	MARIO SERGIO GUIRRA DE SOUZA	31 JAN 07	19º BC
2º Sgt MB	011372744-0	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS	25 JAN 06	7º D Sup
2º Sgt Inf	043536694-3	TIAGO DE MENDONÇA DAMASCENA	1º FEV 12	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt Int	010002865-3	HELTON FARIA DIAS DUQUE	20 JUL 12	AMAN
3º Sgt Inf	040074815-8	JEAN ROBERTO DE MELLO MORAES	3 AGO 12	25º BI Pqdt
3º Sgt QE	072538714-6	MARCELO JOSÉ DE SANTANA	3 JUL 02	14º B Log
3º Sgt Mus	019585073-0	MOISÉS CRISTOVÃO DIAS	29 AGO 05	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
3º Sgt Art	033337784-4	PÉRCIO DE ANDRADE CHARÃO	4 SET 12	2ª Bia AAAe
3º Sgt Sau	010071245-4	RAFAEL QUINTINO DE SOUZA	16 JAN 11	AMAN
3º Sgt QE	041999424-9	REIVISON DIAS TERENCE	30 JAN 01	55º BI

PORTARIA Nº 337-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel QEM	014978982-8	JOAO ABDALLA NEY DA SILVA	8 FEV 12	CTEx
Ten Cel Farm	105718182-6	JOSEMARIO PEDRO DA SILVA	27 JAN 11	H Ge Fortaleza
Maj Inf	018728823-8	ALEXANDRE DALTRO CAMPOS DE ANDRADE	9 FEV 12	AMAN

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QCO	019589713-7	CARLA BEATRIZ MEDEIROS DE SOUZA ALBACH	14 ABR 12	ECEME
Maj Cav	030886604-5	CLÁUDIO CESAR DA SILVA LEMOS	11 FEV 10	2º B Av Ex
Maj Eng	020390974-2	FRANCISCO ERIVELTON CORREIA DO CARMO	12 FEV 11	CMR
Maj Art	011102954-2	JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR	9 FEV 12	16º GAC AP
Maj Inf	011104104-2	PAULO ANDRÉ VIANA URBINATI	11 FEV 12	Comdo 8ª RM/8ª DE
Maj QCO	030816484-7	RODRIGO HENQUE GONÇALVES	15 MAR 12	COMPA
Maj Cav	018782293-7	SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE FREIRE	3 ABR 09	CMCG
Maj Inf	118277243-2	TOKIO NAKASHIMA FILHO	9 FEV 12	Comdo 15ª Bda Inf Mtz
Maj Inf	118141783-1	WANDERLI BAPTISTA DA SILVA JUNIOR	9 FEV 12	CCOMSEx
Cap QCO	019558023-8	IVAN PEREIRA DA SILVA	29 JAN 11	H Ge Curitiba
S Ten MB	014833263-8	NEIDSON DE OLIVEIRA GUIMARÃES	9 MAR 07	BMA
S Ten Sau	019504753-5	PAULO HENRIQUE DE SIQUEIRA	15 JUN 06	Cia Comdo 4ª RM
1º Sgt Inf	072518504-5	CARLOS ALBERTO SANTIAGO MARIANO JÚNIOR	29 JAN 11	17º B Fron
1º Sgt Cav	042020884-5	CLAUDEMIR DA SILVA DORNELLES	28 JAN 12	2º R C Mec
1º Sgt Inf	043415694-9	CLAUDIO DEOCLECIO DOS SANTOS	28 SET 10	12º Pel PE
1º Sgt Cav	042018334-5	CLAUDIO SARAIVA CAETANO	28 JAN 12	2º R C Mec
1º Sgt Inf	042011544-6	EVANIO DANIEL DA SILVA	28 JAN 12	Cia Comdo 6ª DE
1º Sgt Inf	011126044-4	FERNANDO DE JESUS DOS ANJOS JUNIOR	5 FEV 12	Cia Comdo Gues/9ª Bda Inf
1º Sgt Inf	101067034-5	JOSÉ EDILSON OLIVEIRA DE SOUSA	28 JAN 12	Cia Comdo 10ª RM
1º Sgt Com	041996784-9	JOSE OLIVAN ALVES DOS SANTOS	11 FEV 11	Cia Comdo 18ª Bda Inf Fron
1º Sgt Inf	042021364-7	JURANDIR ELOY FERREIRA	28 JAN 12	Cia Comdo Bda Inf Pqdt
1º Sgt Cav	031845224-0	RUDOLF LORENZ	28 JAN 12	9º RCB
2º Sgt MB	052140704-9	FÁBIO HENRIQUE VIDA	7 FEV 12	5º B Sup
2º Sgt Inf	011100384-4	GIOVANNI CESAR SILVEIRA	28 JAN 12	CI Pqdt GPB
2º Sgt Mus	052118694-0	MARCELO EDSI LUCAS	30 JAN 10	23º BI
2º Sgt Mus	020426224-0	MARCELO MENDES DA SILVA	12 AGO 12	B Av T
3º Sgt QE	020424114-5	ALEXANDRE JOAQUIM DA SILVA	28 JAN 12	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt QE	023015593-9	AMAURI ANTONIO	13 FEV 02	EsPCEx
3º Sgt QE	020432094-9	ANTONIO NILSON DE OLIVEIRA PEREIRA	28 JAN 12	B Av T
3º Sgt QE	030907394-8	CLEBER ALEXANDRE EISSVEIN DA SILVA	1º FEV 08	8º Esqd C Mec
3º Sgt QE	030566454-2	EDMILSON ALVES PINTO	28 JAN 06	Esqd Comdo 2ª Bda C Mec
3º Sgt QE	072526754-6	EDUARDO AUGUSTO SILVA	28 JAN 12	14º B Log
3º Sgt QE	112714654-4	GABRIEL XAVIER ROCHA	28 JAN 12	Dst Ap Op Esp
3º Sgt QE	122952734-4	JESSÉ ALVES MONTEIRO	28 JAN 12	CIGS
3º Sgt QE	031750874-5	JOALVENIR WINCKLER DA SILVA	30 JAN 10	27º GAC
3º Sgt QE	031821044-0	JOSÉ MARIO CARDOSO CAMARGO	28 JAN 12	3ª Bia AAe
3º Sgt QE	031827254-9	JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVA ARAUJO	28 JAN 12	9º B Log
3º Sgt QE	031858904-1	LAERTON ANTONIO MARCHETTI	30 JUN 12	3º B Sup

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	127580183-3	MÁRCIO ROCHA DE SOUZA	30 JAN 10	Cia Cmdo CMA
3º Sgt QE	030985254-9	MARCOS CLEBER MACHADO GODOY	1º FEV 08	8º Esqd C Mec
3º Sgt QE	031773834-2	MAX ANDRÉ DIAS LOURENÇO	29 JAN 11	8º Esqd C Mec
3º Sgt QE	030974684-0	NOÊMIO LAERTE HOCHSCHEIDT	11 MAIO 10	7º BIB
3º Sgt QE	052143044-7	PAULO CEZAR GONÇALVES	28 JAN 12	CMC
3º Sgt QE	011109714-3	RICARDO SILVEIRA DA SILVA	28 JAN 12	DECEX
3º Sgt QE	020466854-5	ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA REIS	28 JAN 12	B Av T
3º Sgt QE	020454504-0	VALDIR JUSTINO	28 JAN 12	B Av T
Cb	112705514-1	JOSEVALDO DE FREITAS SILVA	28 JAN 12	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
Cb	122956004-8	ZILMÁRIO ALVES DO NASCIMENTO	14 AGO 12	12º Esqd C Mec

PORTARIA Nº 338-SGEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	053801402-8	ALFREDO JOSÉ FERREIRA DIAS	18 FEV 12	Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Ten QAO	010577573-8	HOMERO FONSECA BASTOS FILHO	26 JAN 11	H Ge Fortaleza
2º Ten QAO	114256413-5	EDSON ARRUDA DA SILVA	26 JUN 12	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
2º Ten QAO	011640313-0	IVO VALÉRIO BATISTA ANDRADE	13 JUL 12	EGGCF
2º Ten QAO	029956472-4	MARCOS ANTONIO DA SILVA	29 JAN 10	CITEx
S Ten Cav	014526593-0	ARLINDO FERREIRA DE LIMA	26 JUN 12	Pol Mil Rio de Janeiro

NOTA Nº 15-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
2º Sgt Com	SIMÃO DA SILVA JÚNIOR	Dst Ap Op Esp	23ª Cia E Cmb
Cb	MARCELO TERRA BOTELHO	12º R C Mec	12º R C Mec
Sd	ADELINO BRITO COSTA	C Fron Rondônia/6º BIS	C Fron Rondônia/6º BIS
Sd	AIALA APARECIDO DELGADO	47º BI	47º BI

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Sd	ALANDER MIGUEL FLORENCIO DA SILVA	EASA	EASA
Sd	ANDREY LIMA SILVA MARTINS UNIS	ECT	ECT
Sd	CAIO CESAR MASCENA LIMA	Es Com	Es Com
Sd	CLEONEI GLATT	Pq R Mnt/3	Pq R Mnt/3
Sd	DANIEL VILALVA COENE	17º B Fron	17º B Fron
Sd	DIONE SANTOS DE LIMA	2º B Fron	2º B Fron
Sd	FILIFE JOSE DA SILVA	Cia Cmdo 1ª DE	Cia Cmdo 1ª DE
Sd	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA JUNIOR	1º Esqd C L	1º Esqd C L
Sd	HAMILTON CEZAR SOUZA DE JESUS	3ª Cia Fron/Forte Coimbra	3ª Cia Fron/Forte Coimbra
Sd	IAGO AVILE DAL-SOTO LORENZONI	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
Sd	IGOR GABRIEL FAUSTINO KNEIB	23º BI	23º BI
Sd	JACKSON ABACUK DE ARRUDA DAMASCENO	1ª Cia Com Sl	1ª Cia Com Sl
Sd	JAIR HENRIQUE POGHIESE FIGUEIREDO	28º B Log	28º B Log
Sd	JIAN CARLOS MARTINS	EsSA	EsSA
Sd	JOSE ROBERTO FURQUIM DE CAMPOS JUNIOR	11ª Bia AAAe L	2º GAC L
Sd	JOSUE DANTAS DE MACENA	16º R C Mec	16º R C Mec
Sd	LAECIO DAMASCENO DE SOUSA	CMF	CMF
Sd	MALQUIAS XAVIER DE SOUZA FILHO	CMR	CMR
Sd	NATHANAEL DUTRA DE MARQUES	12º R C Mec	12º R C Mec
Sd	RENAN HONORIO DA SILVA CRUZ	B Av T	B Av T
Sd	RICHARDSON RIBEIRO DOS REIS	111ª Cia Ap MB	111ª Cia Ap MB
Sd	ROMARIO ZANETTI DORNELES	Bia Cmdo AD/3	Bia Cmdo AD/3
Sd	RONAN DAMACENO DOS SANTOS	7º BE Cnst	7º BE Cnst
Sd	RONEI GARSTKA	2ª Cia E Cmb Mec	2ª Cia E Cmb Mec
Sd	SAMUEL LEITE LISBOA	16º B Log	16º B Log
Sd	VAGNER TOMAZI DA SILVA	3º GAC AP	3º GAC AP
Sd	ZIGMUNDO KRINSKI JUNIOR	27º GAC	27º GAC
Sd	ALVARO DE OLIVEIRA ANDRANDE	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L
Sd	ELIAS SANTOS DE CASTRO	2º R C Mec	2º R C Mec
Sd	MICHAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	3º B Com	3º B Com
Sd	RAFAEL HENRIQUE RUDNICK	62º BI	62º BI
Sd	REGINALDO DA CRUZ JUNIOR	2º GAAe	2º GAAe

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 120 /2012.

Em 13 de setembro de 2012.

PROCESSO: PO Nº 1201684/12-A2/GCEX

ASSUNTO: Decisão em Recurso Administrativo

S Ten Com (016543802-9) ÁLVARO LUIZ PEREIRA

1. Processo originário do Ofício nº A0124-E1.5/EMG/CMNE, de 24 FEV 12, do Comando Militar do Nordeste (Recife - PE), encaminhando requerimento, datado de 31 JAN 12, em que o S Ten

Com (016543802-9) ÁLVARO LUIZ PEREIRA, servindo no 4º Batalhão de Comunicações (Recife – PE), solicita ao Comandante do Exército a apreciação do Recurso Administrativo, datado de 26 de setembro de 2011, em que pleiteia a anulação de ato administrativo e a concessão de promoção em ressarcimento de preterição ao posto de 2º Tenente no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), por razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o Recorrente:

a. integrante da turma de 1985 da Arma de Comunicações da Escola de Sargentos das Armas (EsSA), inconformado por ter sido julgado com mérito insuficiente e, portanto, considerado não habilitado, em caráter provisório, pela 1ª vez, para ingresso no Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) 01/2010, por incidir no art. 10, inciso II, do Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984, que Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO);

b. alega, em síntese, que o dispositivo legal retrocitado, que dispõe sobre o conceito profissional, motivou a sua inabilitação, pela Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO), para ingresso nos QAM 01/2010, 02/2010 e 01/2011, organizados com vista às promoções de 1º JUN 10, 1º DEZ 10 e 1º JUN 11, inabilitando-o, assim, após o 3º julgamento, em caráter definitivo, para o acesso na carreira das Armas;

c. irrisignado, recorreu ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) em três ocasiões, nas quais, segundo informa, demonstrou que as punições disciplinares sofridas ao longo da carreira foram canceladas e, com base na sua Ficha de Valorização do Mérito, Perfil Profissiográfico e Pareceres de seus ex-comandantes, que possuía mérito e conceito profissional suficiente para ingresso no QAO, os quais, entretanto, foram indeferidos; e

d. por fim, argumenta que após esgotar o assunto na esfera do DGP, submeteu o seu pleito, em grau de recurso, ao Comandante do Exército, por intermédio de requerimento, datado de 26 SET 11, o qual foi novamente analisado e indeferido pelo DGP, contrariando, em seu entendimento, o art. 13, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, pugnando pela análise da questão em comento nesta instância administrativa.

3. Verifica-se, ainda preliminarmente, que:

a. consoante o art. 51, § 1º, alínea a), da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e art. 35 das Instruções Gerais para o Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (**IG 10-31**), aprovadas com a Portaria nº 834, de 14 NOV 07, do Comandante do Exército, o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do Boletim Interno (BI) que transcreveu o ato que o interessado julga prejudicá-lo;

b. na questão em exame, o Recorrente questiona o ato administrativo que o impediu de constar no QAM 01/2010, publicado na Separata ao Boletim Reservado do Exército (BRE) nº 03-A, de 23 ABR 10, por incidir no art. 14 das IG 10-31, sendo considerado não habilitado para ingresso no QAO, em caráter provisório, em razão de ter sido julgado com mérito insuficiente pela CP-QAO, após aquela comissão **ter apreciado a documentação básica relacionada no art. 5º das retrocitadas IG 10-31**;

c. inconformado, em 11 MAIO 10, interpôs recurso junto ao DGP que, por intermédio do Despacho –DGP/ D A Prom nº 035-S2/2010, de 8 JUN 10, publicado no Adt D A Prom ao Bol DGP nº 59, de 28 JUL 10, indeferiu o pleito, depois de realizar **nova análise da documentação do Recorrente**, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade;

d. da época da publicação do indeferimento no Adt D A Prom ao Bol DGP nº 59 (**28 JUL 10**) até a data da apresentação do recurso administrativo (recebido como pedido de reconsideração de ato), no qual o Recorrente pleiteia que seja analisado pelo Comandante do Exército (**27 SET 11**), decorreu prazo superior ao anteriormente mencionado (**15 dias**), sem que o Recorrente tivesse manifestado,

tempestivamente, à instância superior, seu inconformismo com a decisão da Administração Militar de considerá-lo inabilitado provisoriamente;

e. intempestividade análoga à descrita anteriormente, verifica-se com o pedido encaminhado à apreciação do Comandante do Exército, datado de **31 JAN 12**, no qual o Recorrente questiona a decisão proferida pelo DGP, por intermédio do Despacho – DGP/D A Prom nº 127 – Asse Jur, de 22 NOV 11, publicada no Adt D A Prom/Asse Jur ao Bol/DGP nº 93, de **28 NOV 11**, que manteve o ato administrativo que o impediu de constar no QAM 01/2010;

f. diante da inércia do Recorrente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

g. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e de estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo decadencial, o ato, mesmo na hipótese de viciado ou injusto, torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública; e

h. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito.

4. No mérito:

a. impende anotar, inicialmente, que o pleito do Recorrente, datado de 26 SET 11, foi recebido pela Administração Militar como **pedido de reconsideração de ato** da decisão proferida pelo DGP no Despacho – DGP/D A Prom nº 035-S2/2010, de 8 JUL 10, publicado no Adt D A Prom ao Bol DGP nº 59, de 28 JUL 10, por se tratar de competência originária daquele Órgão de Direção Setorial (ODS), consoante o art. 34 das IG 30-31;

b. em consequência, aquele ODS reexaminou a questão, cuja decisão foi consubstanciada no Despacho – DGP/D A Prom nº 127 – Asse Jur, de 22 NOV 11, que indeferiu o pedido, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadas elencadas no art. 19 do RIPQAO;

c. entretanto, em face de o Recorrente ter apresentado novo pedido, datado de 31 JAN 12, no sentido de que as razões contidas no retrocitado pleito (26 SET 11) fossem consideradas por esta instância administrativa, abstraindo-se o aspecto da prescrição, passa-se à análise do pleito, **apenas para efeito de esclarecimento**;

d. compulsando os autos da referida peça recursal, **no mérito**, depreende-se que as alegações apresentadas **não socorrem o Recorrente**, porquanto o ato administrativo que o inabilitou, provisoriamente, foi praticado em estrita observância às orientações emanadas da legislação pertinente aplicável à matéria;

e. impende esclarecer, neste passo, que, consoante o art. 24, incisos V e VI, das IG 10-31, o trabalho da CP-QAO consiste em posicionar o subtenente no QAM, dentro do universo de militares abrangidos, de acordo com os seus méritos, valorizando a assimilação e a prática dos deveres, dos valores, das virtudes militares e o condicionamento diferenciado dos reflexos e atitudes funcionais observados ao **longo da vida profissional**, deliberando e decidindo, por maioria de votos, quanto à aptidão para o ingresso no QAO;

f. no que concerne à organização do QAM, a pontuação é atribuída ao militar abrangido de acordo com o preconizado no art. 5º do RIPQAO e no art. 6º das precitadas IG 10-31, correspondendo à soma algébrica do total de pontos da CP-QAO, da Ficha de Valorização do Mérito (FVM) e da avaliação na graduação de subtenente;

g. a pontuação da FVM corresponde aos eventos ocorridos e publicados até a data de encerramento das alterações que, no caso em exame, deu-se em 31 DEZ 09, consoante o art. 6º, § 1º, das IG 10-31;

h. quanto à alegação de que as punições disciplinares sofridas ao longo da carreira foram canceladas, impende esclarecer que, em auditoria realizada pela Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), no contexto de análise de recurso administrativo impetrado pelo Recorrente, constatou-se a existência, no Registro de Informações Pessoais (RIP) e na Ficha Disciplinar Individual do retrocitado militar, do **cancelamento indevido** de duas punições disciplinares, realizadas pelo 21º Grupo de Artilharia de Campanha – 21º GAC (Niterói – RJ), conforme publicado no Boletim Interno nº 100, de 5 JUN 08, daquela OM, as quais somente **poderiam** ser canceladas, em caráter excepcional, pelo Comandante do Exército, com fulcro no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE);

i. salienta-se que o cancelamento de punição disciplinar é uma forma de reconhecimento, **por parte da autoridade militar competente**, de que os efeitos corretivo e educativo visados pelo ato punitivo foram plenamente alcançados, podendo ser concedido desde que atendidos os requisitos do art. 59 do RDE;

j. o retrocitado art. 59, inciso I, do RDE, estatui que se a transgressão, objeto da punição, for atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decoro da classe não poderá ser cancelada;

k. mais adiante, o art. 61 do RDE, por seu turno, estabelece que o Comandante do Exército **pode** cancelar quaisquer punições disciplinares dos militares sujeitos ao RDE, independentemente das condições enunciadas no art. 59, devendo, neste caso, o requerimento, ou proposta, ser instruído com fatos que possam justificar a concessão da **excepcionalidade** da medida;

l. na questão em exame, as supracitadas transgressões disciplinares afetaram os referidos preceitos – honra pessoal, pundonor militar e decoro da classe (art. 59, inciso I, do RDE) – uma vez que foram enquadradas no **nº 2 do art. 13 do RDE então vigente (Decreto nº 90.608, de 4 DEZ 1984)** e, portanto, não poderiam ter sido canceladas por aquela autoridade administrativa (Comandante do 21º GAC);

m. desta forma, em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 FEV 1967 (Reforma Administrativa), o Comandante Militar do Leste, por intermédio de despacho publicado no Boletim Interno Reservado nº 11, de 28 JUN 12, daquele Grande Comando, **anulou os cancelamentos das punições disciplinares concedidos indevidamente**, conforme delegação de competência para a prática de atos administrativos contida no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 727, de 8 OUT 07, do Comandante do Exército;

n. assim sendo, não prospera a argumentação do Recorrente quanto a possível ocorrência de ilegalidade na inabilitação que lhe foi atribuída pela CP-QAO, posto que o ato administrativo atacado foi processado em estrita observância à legislação regedora da matéria, especialmente, ante o que se deduz do Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984 (RIPQAO) e das IG 10-31, aprovadas com a Portaria nº 834, de 14 NOV 07, do Comandante do Exército, descabendo, destarte, qualquer alusão à promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de 2º Tenente do QAO;

o. anota-se, por oportuno, que a Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas

pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com elas, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira (art. 59); e

p. registra-se, por fim, ante as razões de fato e de direito anteriormente expendidas, que não assiste razão ao Recorrente quanto ao pleito apresentado (anulação de ato administrativo e promoção em ressarcimento de preterição), visto que o ato administrativo atacado (inabilitação pela CP-QAO para ingresso no QAM 01/2010) foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e na forma apropriada, nos termos da legislação pertinente aplicável à matéria, revestindo-se, assim, de plena juridicidade.

5. Conclusão:

dessa forma, considerando a mencionada prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa e que não foi constatada nenhuma irregularidade na inabilitação atribuída ao Recorrente no QAM 01/2010, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, uma vez que os atos administrativos que envolveram o processo em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo o presente recurso **PREJUDICADO**, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea a), da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares) e art. 35 das Instruções Gerais para o Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31), aprovadas com a Portaria nº 834, de 14 NOV 07, do Comandante do Exército.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado.

c. Arquive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército